



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 119/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) MODO DE DISPUTA: SISTEMA ABERTO E FECHADO RITO: COMUM (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021)

Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 26/06/2026 às 08:00hs até o dia 13/07/2026 às 08:29hs.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08:30h do dia 13/07/2026 às 08:59hs do dia 13/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00hs do dia 13/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

NOTA: entre a divulgação do edital e a abertura da sessão será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis (art. 55, I, "a", da Lei 14.133/2021).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI (<http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/>) ou (<https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/>).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado/SP, CEP 13.590-000, fone (16) 3345-9000, ou através do e-mail: licita@dourado.sp.gov.br.

LOCAL: Sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI (<http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/>).



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 119/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Dourado/SP, através do Departamento de Administração, Setor de Licitações e Contratos e o Pregoeiro, designado por Portaria e indicado no sistema, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO).

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

1.3 – DO RITO PROCEDIMENTAL COMUM (ART. 17, CAPUT, DA LEI 14.133/2021)

1.3.1 – O presente certame observará o RITO PROCEDIMENTAL COMUM, na seguinte sequência de fases: I — Preparatória; II — Divulgação do edital de licitação; III — Apresentação de propostas e lances; IV — Julgamento; V — Habilitação; VI — Recursal; VII — Homologação.

1.3.2 – A documentação de habilitação será exigida APENAS do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, EM QUALQUER CASO, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 – No cadastramento da proposta, as licitantes apresentarão, em campo próprio do sistema, apenas: (a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 63, I); e (b) declaração de cumprimento das reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV), conforme Anexo V.

1.3.4 – Haverá fase recursal ÚNICA, após a habilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 deste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2 – O regime de execução será o de empreitada por preço UNITÁRIO, do tipo menor preço.

2.3 – A adjudicação será GLOBAL, em LOTE ÚNICO composto pelas rotas/linhas 1 a 5, com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, ÚNICO e aplicável a todas as rotas. A justificativa técnica e econômica do não parcelamento consta do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), na forma do art. 47, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021. As rotas permanecem como unidades de



MEDIÇÃO e gestão contratual. As exigências operacionais deste Edital (frota, veículo reserva e garagem/base operacional) são dimensionadas para o LOTE ÚNICO.

2.4 – As rotas, instituições atendidas, quilometragens e especificações técnicas detalhadas encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).

2.5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS:

2.5.1 – Os veículos deverão ser do tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, atendendo ao CTB, CONTRAN e ARTESP, com as seguintes especificações mínimas obrigatórias:

- Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares sentados em todas as rotas;
- Ano de fabricação não inferior a 2013;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Rastreamento veicular por GPS, com possibilidade de monitoramento pelo Departamento Municipal de Transportes;
- Tacógrafo digital em perfeito funcionamento;
- Cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
- Registro para fretamento contínuo junto à ARTESP ou órgão competente;
- Os veículos somente poderão transportar passageiros em igual número de assentos estabelecidos pelo fabricante;
- Os veículos somente poderão executar o serviço quando estiverem em nome da empresa contratada, ou comprovadamente locados por período não inferior à vigência do contrato.

2.6 – DO SEGURO OBRIGATÓRIO:

2.6.1 – A contratada deverá manter SEGURO TOTAL durante toda a vigência do contrato, compreendendo: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário (RCTR); Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares; Seguro de casco (danos materiais ao veículo); Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) com cobertura para danos materiais e corporais a terceiros.

2.6.2 – A apólice deverá ser apresentada APENAS PELO VENCEDOR, no prazo do item 17.4 deste Edital, como condição para a assinatura do contrato, e renovada antes do vencimento.

2.7 – DA GARAGEM/BASE OPERACIONAL:

2.7.1 – A contratada deverá manter GARAGEM/BASE OPERACIONAL na cidade de Dourado/SP, dimensionada para abrigar a frota do lote (veículos operacionais e reserva), em funcionamento até o início da operação e, no máximo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel será apresentado pelo vencedor no prazo do item 17.4, como condição para a assinatura do contrato.

2.8 – DO PESSOAL DE OPERAÇÃO – MOTORISTAS:

2.8.1 – O condutor do veículo destinado ao transporte de estudantes deve satisfazer os seguintes requisitos, comprovados APENAS PELO VENCEDOR, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como condição para a assinatura do contrato (item 17.4), e mantidos durante toda a execução: ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria “D” ou superior, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”; possuir Certificado do Curso de



Formação de Condutor de Transporte Escolar (conforme justificativa técnica do Estudo Técnico Preliminar); não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a redação vigente do art. 138 do CTB; certidão negativa criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; vínculo com a contratada; portar crachá de identificação.

2.8.2 – São obrigações dos motoristas: ter pleno conhecimento dos itinerários; respeitar horários e pontos de parada; dirigir com segurança e conforto; manter velocidade compatível; evitar freadas e arrancadas bruscas; fechar portas antes de movimentar o veículo; orientar passageiros a permanecerem sentados; substituir o veículo quando houver indício de defeito; abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas antes ou durante a jornada.

2.9 – DOS ITINERÁRIOS E PERÍODOS:

2.9.1 – Os itinerários, períodos e quilometragens serão determinados pelo contratante através do Departamento Municipal de Educação no início de cada ano letivo, e estarão sujeitos a alterações durante o período letivo, em função de entrada, saída e transferência de alunos, ou quando fato novo e relevante assim o justificar.

2.9.2 – Havendo necessidade de alterações, a redução e o acréscimo deverão obedecer o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.10 – DA QUILOMETRAGEM:

2.10.1 – O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição presencial, com o comparecimento do motorista ao Departamento Municipal de Transportes, onde será anotada a quilometragem de saída e de chegada. O Departamento poderá utilizar-se de outras formas de aferição (rastreamento GPS).

2.10.2 – Estão excluídos do trajeto viário, portanto não serão remuneradas, as quilometragens ociosas percorridas entre: a) o deslocamento do veículo até o primeiro ponto de embarque; b) o retorno do veículo do término da rota ao local de garagem.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro: 02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO - 02.08.05 SETOR DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR / Ficha 195 - 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.2 - O cronograma de desembolso máximo estimado para 2026 e vindouro é de **R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor global anual estimado, apurado conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como referência o MENOR valor válido obtido entre as cotações, conforme Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), Planilha de Estimativa de Preços (Anexo III) e Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

3.3 – O PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL por quilômetro rodado — ÚNICO e aplicável a todas as rotas do lote — é de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme Planilha de Estimativa de Preços (Anexo III). A composição do lote é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Rota	Destino	Km Diário	Km Anual	Preço Máximo/Km
1	Dourado x Araraquara	126	25.200	R\$ 14,00
2	Dourado x Araraquara	136	27.200	R\$ 14,00
3	Dourado x Araraquara	148	29.600	R\$ 14,00
4	Dourado x São Carlos	122	24.400	R\$ 14,00
5	Dourado x São Carlos	152	30.400	R\$ 14,00
	TOTAL DO LOTE ÚNICO	684	136.800	R\$ 14,00

3.4 – Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, permanecer acima do preço máximo por quilômetro rodado.

4. DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - A impugnação e formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI (<http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/>) ou através do e-mail: licita@dourado.sp.gov.br.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3 - Para impugnação do edital, é necessário o envio dos seguintes documentos: 4.3.1 - Documento de identidade e CPF, se o impugnante for pessoa física; 4.3.2 - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração.

4.4 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.5 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

4.6 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.8 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.9 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre pedidos de esclarecimentos.

4.10 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4.11 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

4.12 - Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 170, § 4º, da Lei n. 14.133/21.

NOTA: este Edital não reproduz as cláusulas 4.12 a 4.14 do certame anterior (presunção de má-fé contra o impugnante, com inversão do ônus da prova, e encaminhamento à autoridade policial), em respeito ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, da CF) e ao direito de impugnação (art. 164 da Lei 14.133/2021). Eventual litigância de má-fé será apurada caso a caso, mediante contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive pessoas jurídicas REUNIDAS EM CONSÓRCIO, observado o item 5.10.

5.2 - Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



5.3 - O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

5.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderá participar no apoio das atividades de planejamento.

5.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 - Em licitações realizadas no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira, não poderá participar pessoa sancionada por essas entidades.

5.7 - O licitante deverá estar credenciado no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI (<http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas.

5.8 - O MUNICÍPIO DE DOURADO, bem como os licitantes estão isentos de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema.

5.9 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

5.10 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (ART. 15 DA LEI 14.133/2021):

5.10.1 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições: a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; c) admissibilidade do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica; d) para fins de qualificação econômico-financeira, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com ACRÉSCIMO de 20% (vinte por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual, inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas; e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.10.2 – É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação e para o mesmo item, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.10.3 – O licitante vencedor reunido em consórcio fica obrigado a comprovar a constituição formal do consórcio, antes da celebração do contrato.

5.10.4 – É vedada a alteração da composição do consórcio sem anuência prévia e expressa da Administração, mantidas as condições de habilitação.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - conduzir a sessão pública; 6.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; 6.1.3 - verificar a conformidade da proposta



em relação aos requisitos estabelecidos; 6.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances; 6.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação; 6.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 6.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; 6.1.8 - indicar o vencedor do certame; 6.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; 6.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; 6.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; 6.1.12 – realizar diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo.

6.2 - O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (arts. 59, §2º e 64, Lei 14.133/21).

6.3 - São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas e colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

6.4 - O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

6.5 - Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

7. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO – FIORILLI:

7.1 - Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI (<http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/>).

7.1.1 - A participação do Licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema, devendo manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 - O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, cadastrando-se previamente no sistema.

7.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos: 7.3.1 - Termo de Credenciamento/Adesão declarando cumprir as exigências do Edital e outorgando poderes de sua representação no pregão; 7.3.2 - Inserção no sistema de especificação do objeto com CUIDADO para não identificar a empresa (vide item 8.3); 7.3.3 - Anexação do Ato Constitutivo no campo documentos exigidos; 7.3.4 - O licitante enquadrado como ME/EPP deverá declarar em campo próprio que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

7.4 - O acesso do operador ao Pregão se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL.

7.5 - A CHAVE de identificação e a SENHA poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

7.6 - O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações.



7.7 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

7.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

7.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br.

8. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

8.1 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

8.3 - É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.3.1 – A vedação do item 8.3 aplica-se EXCLUSIVAMENTE aos campos da proposta lançada no sistema e à fase anterior ao encerramento dos lances. O Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) — que contém a identificação completa da empresa — será utilizado APENAS pelo licitante mais bem classificado, no encaminhamento da proposta readequada (item 14), após o encerramento da disputa, não caracterizando violação do item 8.3.

8.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta.

9.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados.

9.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



9.8 – EM RAZÃO DO RITO COMUM adotado neste certame (item 1.3), NÃO será exigido das licitantes o envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta. No cadastramento da proposta, as licitantes prestarão, em campo próprio do sistema, apenas as declarações do item 1.3.3 (arts. 63, I e IV, da Lei 14.133/2021). A documentação de habilitação será exigida somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento, na forma dos itens 13 e 14 deste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 10.1.1 – Valor UNITÁRIO por quilômetro rodado, ÚNICO e aplicável a todas as rotas do lote; 10.1.2 – Detalhamento do objeto para que seja possível identificar se a descrição apresentada pela proposta é compatível com a exigida.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros que não alterem a substância da proposta.

10.6 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço UNITÁRIO até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência.

10.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II, Lei 14.133/21).

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a participação de TODOS os licitantes que tenham apresentado proposta no prazo.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou estipule preço inexequível ou acima do preço máximo por quilômetro rodado definido para a contratação (item 3.3).



11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real.

11.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

11.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO por quilômetro rodado, único e aplicável a todas as rotas do lote.

11.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será livre.

11.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

11.11 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

11.13 - Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.14 - Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. O lance final será sigiloso até o encerramento.

11.15 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do item 11.14, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos.

11.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17 – Quanto a participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

11.18 – As propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19 - A melhor classificada nos termos do item 11.18 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

11.20 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

11.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.



11.22 - Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

11.24 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Composição de Custos Unitários e dos documentos de habilitação, na forma dos itens 13 e 14 deste Edital.

11.25 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (lote único), apurado pelo menor valor unitário por quilômetro rodado ofertado.

11.26 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.27 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço por quilômetro rodado em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (item 3.3 e Anexo III).

12.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que: 12.2.1 - Contiver vícios insanáveis; 12.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 12.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido; 12.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida; 12.2.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, salvo saneamento na forma do art. 64; 12.2.6 - Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação, observado o item 8.3.1.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



13. DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO — ART. 63 DA LEI 14.133/2021):

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 - Cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

13.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2 - A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, com decisão fundamentada.

13.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.3.2 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou por força de lei, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.5.1 – Para Habilitação Jurídica:

13.5.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

13.5.1.3 – No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação na sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;

13.5.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.5.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



13.5.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5.2 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista (exigida somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento — art. 63, III):

13.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

13.5.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.5.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.5.2.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante.

13.5.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal competente, da sede da empresa.

13.5.2.6 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.5.2.8 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/21), conforme Anexo V.

13.5.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Pregão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

b) Nas hipóteses em que a certidão for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; c.1 - Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO da contratação (art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021), observado, para consórcios, o acréscimo do item 5.10.1, “d”.

e) A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, devidamente justificados no processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar (art. 69, caput e §1º): I) Índice de Liquidez Corrente (ILC): igual ou maior que 1,0 — $ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$; II) Índice de Liquidez Geral (ILG): igual ou maior que 1,0 — $ILG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO}$



CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO); III) Índice de Endividamento Geral (IEG): menor ou igual a 0,50 — $IEG = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / \text{ATIVO TOTAL}$.

NOTA: NÃO será exigida certidão de ações de execução ou insolvência civil, por exceder o rol taxativo do art. 69 da Lei 14.133/2021 (jurisprudência do TCE-SP).

13.5.4 – Para Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato de prestação de serviços de transporte escolar, transporte de estudantes ou transporte coletivo regular de passageiros.

a.1) Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de serviços de transporte de passageiros com quilometragem mínima de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual total estimada do lote (68.400 km).

a.2) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a execução dos serviços no mesmo período.

b) Declarações de que a licitante: b.1) possui ou possuirá, no momento da assinatura do contrato, garagem/base operacional em Dourado/SP adequada à guarda da frota do lote, em local que possibilite a vistoria pela fiscalização; b.2) disporá de veículo(s) reserva com as mesmas características dos titulares, compartilhado(s) entre as rotas; b.3) manterá todos os veículos cobertos pelo SEGURO TOTAL exigido (RCTR, APP, casco e RCF); e b.4) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE da frota (operacional e reserva) para a execução do objeto, com indicação de marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros, atendendo às especificações do Termo de Referência;

b.1) Os veículos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência para cada rota: ônibus rodoviário com ar-condicionado, rastreamento veicular por GPS, tacógrafo digital e cintos de segurança individuais, com capacidade mínima de 46 lugares sentados;

b.2) O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 2013.

c) Registro ou cadastro junto à ARTESP ou órgão regulador competente para fretamento contínuo.

13.5.4.1 – NÃO serão exigidos, na fase de habilitação: a indicação de placa ou a individualização dos veículos; documentos de propriedade (CRLV), licenciamento ou contrato de locação; documentos individuais de motoristas (CNH, cursos, certidões); nem a comprovação de vínculo do pessoal com a licitante. Tais comprovações serão exigidas APENAS DO VENCEDOR, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como condição para a assinatura do contrato, na forma do item 17.4 deste Edital (art. 67 da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCE-SP, inclusive a firmada nos TCs 011590.989.25-7 e 012619.989.25-4 — PE nº 17/2025 deste Município).

13.5.5 – Outras Comprovações e Declarações:



13.5.5.1 – Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos, conforme modelo de Declarações Unificadas (Anexo V).

13.5.5.2 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5.3 – As declarações dos arts. 63, I e IV, prestadas no cadastramento da proposta, presumem-se verdadeiras. Eventual dúvida sobre seu conteúdo será resolvida mediante DILIGÊNCIA (art. 64), com oportunidade de prova complementar, VEDADA a inabilitação automática fundada nas reservas de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz.

13.5.5.4 – O cumprimento da reserva de cargos para aprendiz (art. 429 da CLT) e a manutenção das reservas para pessoa com deficiência e reabilitado constituem obrigações de EXECUÇÃO contratual (arts. 92, XVII, e 116 da Lei 14.133/2021), fiscalizadas durante a vigência do contrato.

13.5.6 – Comprovação de regularidade fiscal por ME/EPP:

13.5.6.1 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

13.5.6.2 - Caso haja alguma restrição, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

13.5.6.3 - A não regularização no prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.5.6.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, facultado o saneamento de falhas formais na forma do art. 64, com convocação do licitante remanescente em caso de inabilitação definitiva.

13.5.6.5 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1 – A proposta final do licitante declarado melhor classificado deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico ou através do e-mail licita@dourado.sp.gov.br, juntamente com os documentos de habilitação do item 13, e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV);

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.3 – Conter os valores readequados ao último lance, a fim de se aferir todos os custos da prestação dos serviços;

14.1.4 - No valor proposto deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução completa dos serviços, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,



seguros, combustíveis, manutenção, peças, pneus, impostos, taxas, custos administrativos e o lucro da empresa (BDI).

14.1.5 - DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CONDIÇÃO DE VALIDAÇÃO DA PROPOSTA):

14.1.5.1 - Juntamente com a proposta readequada, APENAS o licitante melhor classificado deverá, obrigatoriamente, anexar a Planilha de Composição de Custos Unitários, por quilômetro rodado, em FORMATO PRÓPRIO do licitante — a Administração não divulga modelo padronizado —, desde que coerente e que detalhe e demonstre de forma clara, analítica e inequívoca todos os custos envolvidos na prestação do serviço.

14.1.5.2 - A planilha deverá demonstrar, de forma clara e analítica, a composição do preço, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) Combustível (considerando consumo médio do veículo e preço do litro); b) Salários de motoristas (conforme convenção coletiva); c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; d) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; e) Peças de reposição e pneus; f) Seguros obrigatórios (RCTR, APP, casco e RCF); g) Depreciação do veículo; h) Impostos, taxas e demais tributos; i) Custos administrativos e despesas indiretas; j) Lucro (BDI).

14.1.5.3 - A ausência da Planilha de Composição de Custos ou sua apresentação de forma incompleta, com itens zerados ou com valores manifestamente inexequíveis, implicará na desclassificação da proposta da licitante, FACULTADA previamente a realização de diligência para esclarecimentos e correção de falhas formais que não alterem a substância da proposta (art. 64 da Lei 14.133/2021).

15. DOS RECURSOS (FASE RECURSAL ÚNICA — ART. 165 DA LEI 14.133/2021):

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21, em FASE RECURSAL ÚNICA, após a habilitação.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação: 15.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão; 15.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (art. 165, §1º), assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do recorrente.

15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do art. 71 da lei 14.133/2021.

16.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. CONTRATAÇÃO:

17.1 - As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (Anexo VII).

17.2 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações.

17.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade.

17.4 - Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de **8 (oito) dias úteis** contados da convocação: a) apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO relacionada no item 17.4.1, cuja apresentação e aprovação constituem CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA do contrato; e b) assinar o termo de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.4.1 – DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO (exigida apenas do vencedor): a) documentos que comprovem a propriedade (CRLV) dos veículos operacionais e reserva, em nome da adjudicatária, ou contrato de locação/arrendamento por período não inferior à vigência do contrato; b) apólice do SEGURO TOTAL (RCTR, APP, casco e RCF); c) relação nominal dos motoristas, acompanhada de: CNH categoria “D” ou superior com observação “Exerce Atividade Remunerada”; Certificado do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; certidão negativa criminal (homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores); comprovação de histórico de infrações em conformidade com o art. 138 do CTB; e comprovação de vínculo (ficha de registro ou CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio ou diretor); d) comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel da garagem/base operacional em Dourado/SP.



17.5 - O prazo do item 17.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

17.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, não apresentar ou não obtiver a aprovação da documentação de execução do item 17.4.1, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021).

17.7 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

17.8 – DA SEQUÊNCIA DE PRAZOS PÓS-ASSINATURA:

17.8.1 – Assinado o contrato, o Departamento Municipal de Transportes emitirá a ORDEM DE SERVIÇO.

17.8.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

17.8.3 – A garagem/base operacional deverá estar em funcionamento até o início da operação e, no máximo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

17.8.4 – O descumprimento injustificado dos prazos deste item sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e autoriza a convocação das licitantes remanescentes.

17.9 - O Gestor do instrumento contratual será o Sr. CARLOS EDUARDO APARECIDO SABATINE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

17.10 - O Fiscal do instrumento contratual será o Sr. BRUNO COLOMBO RITA, DIRETOR DE TRANSPORTE.

17.11 - As regras relativas a fiscalização e gestão do contrato serão tratadas no instrumento contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 - Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

18.2 - Disponibilizar os veículos e pessoal necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

18.3 - Garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, atendendo a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

18.4 - Manter os veículos sempre limpos e higienizados;

18.5 - Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados conforme exigências legais e contratuais;

18.6 - Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos ou esteja em desacordo com as especificações;



-
- 18.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas;
- 18.8 - Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;
- 18.9 - Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Transportes qualquer ocorrência anormal durante a prestação dos serviços;
- 18.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.11 - Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- 18.12 - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município;
- 18.13 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 18.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.15 - Cumprir, DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei 14.133/2021), apresentando comprovação quando solicitado pela fiscalização;
- 18.16 - Manter SEGURO TOTAL durante toda a vigência do contrato (RCTR, APP, casco, RCF), apresentando apólices e renovando-as antes do vencimento;
- 18.17 - Manter GARAGEM/BASE OPERACIONAL na cidade de Dourado/SP, com espaço adequado para abrigar a frota do lote (veículos operacionais e reserva);
- 18.18 - Dispor de veículo reserva com as mesmas especificações técnicas exigidas, garantindo atendimento emergencial 24 horas;
- 18.19 - Somente transportar passageiros cadastrados e autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
- 18.20 - Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a adequação dos veículos às exigências legais e contratuais;
- 18.21 - Arcar com os custos de pedágios, estacionamento e demais despesas inerentes à operação, bem como com as multas de trânsito decorrentes de conduta IMPUTÁVEL à contratada ou a seus prepostos. **Não serão transferidas à contratada** as penalidades decorrentes de determinações vinculantes da Administração (itinerários, horários e pontos de parada) nem as decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme matriz de alocação de riscos do Termo de Referência (arts. 22 e 103 da Lei 14.133/2021);
- 18.22 - Manter sistema de comunicação que permita contato imediato com o Departamento Municipal de Transportes;
- 18.23 - Realizar inspeção semestral nos veículos para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme CONTRAN;



18.24 - Manter os motoristas uniformizados e com crachá de identificação durante a prestação dos serviços.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

19.2 - Definir os itinerários, horários e pontos de parada do transporte, através do Departamento Municipal de Educação;

19.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do Departamento Municipal de Transportes e de servidor especialmente designado;

19.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

19.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.6 - Fornecer a relação dos estudantes autorizados a utilizar o transporte;

19.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

19.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

20. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

20.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Transportes, observada a sequência dos itens 17.4 e 17.8.

20.2 - A execução dos serviços será realizada nos dias letivos, conforme calendário acadêmico fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.

20.3 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

20.4 - O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o Departamento Municipal de Transportes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá determinar a adequação do serviço ou aplicar as sanções previstas.

20.6 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.6.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, devidamente registrada e atestada pelo Departamento Municipal de Transportes – órgão único responsável pela medição e fiscalização em todas as peças deste certame.

20.6.2 – O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição presencial, com o comparecimento do motorista ao Departamento Municipal de Transportes, onde será anotada a quilometragem de saída e de chegada.



20.6.3 – O Departamento Municipal de Transportes, através do Responsável pelo Transporte, poderá utilizar-se de outras formas de aferição da quilometragem rodada diariamente (rastreamento GPS).

20.6.4 – Ao final de cada mês, o fiscal do contrato consolidará os registros diários e emitirá relatório de medição para fins de pagamento.

20.6.5 – Estão excluídas da medição, portanto não serão remuneradas, as quilometragens ociosas percorridas entre: a) o deslocamento do veículo até o primeiro ponto de embarque; b) o retorno do veículo do término da rota ao local de garagem.

20.7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.7.1 – Provisoriamente, através do acompanhamento diário da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

20.7.2 – Definitivamente, ao final de cada mês, com a emissão do relatório de medição que atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

20.7.3 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.8 – DA FISCALIZAÇÃO:

20.8.1 – A fiscalização dos serviços incluirá: inspeções periódicas nos veículos (incluindo ar-condicionado, pneus, cintos); verificação das condições dos veículos e cumprimento dos requisitos legais; acompanhamento do cumprimento dos horários e rotas; verificação da documentação dos motoristas; entrevistas eventuais com estudantes.

20.8.2 – A comunicação entre contratante e contratada será realizada por: notificações por escrito; reuniões periódicas com registro em ata; contato telefônico em casos de urgência; e-mails para assuntos de rotina.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato — prazo único e uniforme neste Edital, no Termo de Referência e na minuta de contrato.

21.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de: a) Relatório de medição dos serviços, contendo a quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato; b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; c) Comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos funcionários; d) Guias de recolhimento do FGTS e INSS.

21.3 - O licitante vencedor deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, observando-se o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

21.4 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.5 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



21.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (taxa anual = 6%).

21.7 – As hipóteses do reajuste, acréscimos e supressão serão definidas em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/21, observando-se a periodicidade anual contada da data de apresentação da proposta e o índice INPC/IBGE, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.2 - não mantiver a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta; pedir para ser desclassificado; apresentar proposta em desacordo com as especificações; 22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida; 22.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa; 22.1.5 - fraudar a licitação; 22.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; 22.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 22.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

22.2 - Com base na Lei 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: 22.2.1 - advertência; 22.2.2 - multa; 22.2.3 - impedimento de licitar e contratar; 22.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos para a Administração Pública; a implantação de programa de integridade.

22.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis: 22.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15%; 22.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.4 a 22.1.8, a multa será de 15% a 30%.

22.5 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

22.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 - Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência das infrações dispostas nos itens 22.1.4 a 22.1.8, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei 14.133/21.



22.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

22.10 - A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

22.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento.

22.12 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação de declaração de inidoneidade no prazo de 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis.

22.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

22.14 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

23.1 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 - A Contratada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE DOURADO nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 - Constituem motivos para a extinção do contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início dos serviços;
- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência não autorizadas;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja a capacidade de concluir o contrato;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

23.4 - A determinação de extinção unilateral do contrato será formalmente motivada e o contratado terá o direito de ser ouvido previamente.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.



24.2 - Caso a Administração venha a exigir garantia, esta será definida em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, e não excederá 5% do valor inicial do contrato.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Dourado o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

25.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

25.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.8 - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos veículos utilizados originalmente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

25.10 - Integram o presente Edital os Anexos de I a XII:

- Anexo I - Termo de Referência (documento próprio, parte integrante deste Edital);
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (documento próprio, parte integrante deste Edital);
- Anexo III - Planilha de Estimativa de Preços, com memória de cálculo (documento próprio, parte integrante deste Edital);
- Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial (proposta readequada);
- Anexo V - Modelo de Declarações Unificadas;
- Anexo VI - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato;
- Anexo VII - Minuta do Contrato;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação (contratada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

- Anexo X - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (contratada);
- Anexo XI - Termo de Responsabilidade do Gestor/Fiscal (contratada);
- Anexo XII - Cadastro do Responsável (contratada).

26. DO FORO:

26.1 - Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito–SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.

Dourado/SP, 25 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Departamento/Setor Requisitante: Departamento de Administração

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida

A contratação se faz necessária visando garantir o acesso dos estudantes residentes no município de Dourado/SP às instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante localizadas nas cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), conforme disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/90 (ECA) e inciso VIII do artigo 4º da LDB.

A frota própria apresenta estado crítico: R\$ 365.312,40 em manutenção efetivamente pagos nos exercícios de 2024 e 2025 (216 ocorrências de reparo, conforme TCE/SP), quebras que deixam estudantes em rodovias à noite e veículos com até 22 anos de uso.

1.2. Beneficiários/usuários/interessados

Estudantes residentes em Dourado regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante nas cidades de Araraquara e São Carlos, garantindo o direito constitucional de acesso à educação.

1.3. Resultados esperados

Transporte intermunicipal seguro, regular e de qualidade, em ônibus rodoviários com ar-condicionado, rastreamento veicular, seguro total, veículo reserva e garagem em Dourado, que atenda plenamente às necessidades da demanda.

1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:

(x) Sim () Não () Não se aplica — publicado como Anexo II do Edital.

1.5. Existência de Análise de Riscos:

(x) Sim () Não () Não se aplica — matriz de alocação de riscos no item 13 deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Existência de Projeto Básico:

(x) Sim () Não () Não se aplica — as especificações deste Termo de Referência fazem as vezes de projeto básico, na forma da lei.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Detalhamento do objeto

Prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes em 5 (cinco) rotas/linhas noturnas regulares, durante os dias letivos, conforme quadro abaixo:

Item	Destino	Instituições Atendidas	Veículo Exigido	Km Diário
1	Dourado x Araraquara	Uniara Expressa, Uniara 4, Uniara 1 e 2, Uniara Arquitetura, Anhanguera	Ônibus (mín. 46 lug.)	126
2	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento de Abreu, Graal, Senai e Senac	Ônibus (mín. 46 lug.)	136
3	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento Abreu, Química, Senai, Senac, Etec, Cetec, Microara, Objetivo, Upas, Fara	Ônibus (mín. 46 lug.)	148
4	Dourado x São Carlos	Industrial, Senac, Senai, Opção, CEPEA, Vox	Ônibus (mín. 46 lug.)	122
5	Dourado x São Carlos	UFSCar, Unicep, USP, Juliano Neto	Ônibus (mín. 46 lug.)	152
			TOTAL	684

Nota: as quilometragens foram estimadas com base nas distâncias rodoviárias entre Dourado e as cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), acrescidas dos deslocamentos urbanos entre as instituições de ensino atendidas em cada rota. O km diário considera ida e volta. Consideram-se aproximadamente 200 dias letivos por ano.

2.2. Estimativa de valores e preços máximos

A estimativa de valor será obtida mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 e estará detalhada na **Planilha de Estimativa de Preços (anexo do Edital)** e no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, adotando-se como estimativa e como preço máximo o **MENOR valor válido obtido entre as cotações**, por quilômetro rodado, ÚNICO e aplicável a todas as rotas do lote:

Rota	Destino	Km Diário	Km Anual	Preço Máximo/Km
1	Dourado x Araraquara	126	25.200	R\$ 14,00
2	Dourado x Araraquara	136	27.200	R\$ 14,00
3	Dourado x Araraquara	148	29.600	R\$ 14,00
4	Dourado x São Carlos	122	24.400	R\$ 14,00
5	Dourado x São Carlos	152	30.400	R\$ 14,00
	TOTAL DO LOTE ÚNICO	684	136.800	R\$ 14,00

Valor global anual estimado: R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais) (= 136.800 km × preço máximo por km, conforme pesquisa de mercado — art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e negociação, permanecer acima do preço máximo por quilômetro rodado.

2.3. Sujeição às normas técnicas — DA CONDUÇÃO DE ESTUDANTES

Os veículos destinados ao transporte coletivo de estudantes somente poderão transitar pelas vias quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e as normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), a saber:

- 1. Registro como veículo de passageiros;



- 2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo digital);
- 4. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 5. Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Os veículos deverão ser do tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, atendendo ao CTB, CONTRAN e ARTESP, com as seguintes especificações mínimas obrigatórias:

- Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares sentados em todas as rotas;
- Ano de fabricação não inferior a 2013;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Rastreamento veicular por GPS, com possibilidade de monitoramento pelo Departamento Municipal de Transportes;
- Tacógrafo digital em perfeito funcionamento;
- Cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
- Registro para fretamento contínuo junto à ARTESP ou órgão competente;
- Transporte de passageiros em número igual ao de assentos estabelecidos pelo fabricante;
- Os veículos somente poderão executar o serviço quando estiverem em nome da empresa contratada ou comprovadamente locados por período não inferior à vigência do contrato.

2.4. Seguro obrigatório

A contratada deverá manter SEGURO TOTAL durante toda a vigência do contrato, compreendendo: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário (RCTR); Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares; seguro de casco; e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais a terceiros. A apólice deverá ser apresentada no prazo do item 11.2 deste Termo e renovada antes do vencimento.

2.5. Garagem/base operacional

A contratada deverá manter GARAGEM/BASE OPERACIONAL na cidade de Dourado/SP, dimensionada para abrigar a frota do lote (veículos operacionais e reserva), em funcionamento até o início da operação e, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel será apresentado pelo vencedor no prazo do item 11.2 deste Termo, como condição para a assinatura do contrato. A exigência é essencial para a agilidade na substituição de veículos e para a fiscalização.

2.6. Pessoal de operação — motoristas

O condutor de veículo destinado ao transporte de estudantes deve satisfazer os seguintes requisitos, comprovados APENAS PELO VENCEDOR, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como condição para a assinatura do contrato (item 11.2), e mantidos durante toda a execução:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Ser habilitado na categoria “D” ou superior, com a observação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);



- Possuir Certificado do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (exigência feita apenas ao vencedor, como condição de assinatura do contrato — não de habilitação);
- Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a redação vigente do art. 138 do CTB;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 do CTB);
- Vínculo com a contratada (registro CLT, contrato de prestação de serviços ou condição de sócio/diretor), comprovado pelo vencedor no prazo do item 11.2;
- Portar crachá de identificação (nome, função e empresa) e apresentar-se uniformizado.

São obrigações dos motoristas: ter pleno conhecimento dos itinerários; respeitar horários e pontos de parada; dirigir com segurança e conforto; manter velocidade compatível; evitar freadas e arrancadas bruscas; fechar portas antes de movimentar o veículo; orientar passageiros a permanecerem sentados; substituir o veículo quando houver indício de defeito; abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas antes ou durante a jornada.

2.7. Itinerários e períodos

Os itinerários, períodos e quilometragens serão determinados pelo contratante, através do Departamento Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, e estarão sujeitos a alterações durante o período letivo, em função de entrada, saída e transferência de alunos, ou quando fato novo e relevante o justificar. Havendo necessidade de alterações, a redução e o acréscimo obedecerão aos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8. Quilometragem e medição

O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição presencial, com o comparecimento do motorista ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES — órgão único responsável pela medição e fiscalização —, onde será anotada a quilometragem de saída e de chegada, podendo ser utilizadas outras formas de aferição (rastreamento GPS). Estão excluídas do trajeto remunerado as quilometragens ociosas percorridas entre: a) o deslocamento do veículo até o primeiro ponto de embarque; e b) o retorno do veículo do término da rota ao local de garagem.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (exigidas apenas do licitante mais bem classificado — art. 63 da Lei 14.133/2021)

3.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; CCMEI, no caso de MEI; decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Documento de identidade e CPF do representante legal responsável pela assinatura do contrato.

3.2. Qualificação econômico-financeira (art. 69)



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão; em qualquer hipótese, em nome da matriz;
- b) Sendo positiva a certidão, comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO da contratação (art. 69, §4º);
- e) Boa situação financeira avaliada pelos índices — devidamente justificados no processo e no ETP: $ILC \geq 1,0$ (Ativo Circulante / Passivo Circulante); $ILG \geq 1,0$ ((AC + RLP) / (PC + ELP)); $IEG \leq 0,50$ ((PC + ELP) / Ativo Total).

Nota: NÃO será exigida certidão de ações de execução ou insolvência civil, por exceder o rol do art. 69 da Lei 14.133/2021 (jurisprudência do TCE-SP).

3.3. Regularidade fiscal e trabalhista (exigida somente após o julgamento, do mais bem classificado — art. 63, III)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários da sede da empresa;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021).

3.4. Qualificação técnica (art. 67)

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de transporte escolar, transporte de estudantes ou transporte coletivo regular de passageiros; a.1) será considerado compatível o atestado que comprove quilometragem mínima de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual total estimada do lote (68.400 km); a.2) admite-se o somatório de atestados de um mesmo período.

b) Declarações de que a licitante: b.1) possui ou possuirá, no momento da assinatura do contrato, garagem/base operacional em Dourado/SP adequada à guarda da frota, em local que possibilite a vistoria pela fiscalização; b.2) disporá de veículo(s) reserva com as mesmas características dos titulares, compartilhado(s) entre as rotas do lote; b.3) manterá todos os veículos cobertos pelo SEGURO TOTAL exigido (RCTR, APP, casco e RCF); e b.4)



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE da frota (operacional e reserva) compatível com as especificações do item 2.3, com indicação de marca, modelo, ano de fabricação e capacidade. NÃO serão exigidos, nesta fase, placa, CRLV, comprovante de propriedade ou contrato de locação, exigidos apenas do VENCEDOR no prazo do item 11.2.

c) Registro ou cadastro junto à ARTESP (ou órgão regulador competente) para o serviço de fretamento contínuo.

d) Motoristas: NÃO serão exigidos na habilitação documentos individuais de motoristas (CNH, curso, certidões) nem comprovação de vínculo, os quais serão exigidos APENAS do vencedor, no prazo de 8 (oito) dias úteis da convocação, como condição para a assinatura do contrato (item 11.2), conforme jurisprudência do TCE-SP (art. 67 da Lei 14.133/2021).

3.5. Declarações (art. 63, I e IV)

As licitantes apresentarão, no cadastramento da proposta no sistema, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e declaração de cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV). A declaração presume-se verdadeira; eventual dúvida será resolvida por DILIGÊNCIA, vedada a inabilitação automática. O cumprimento da cota de aprendizagem (art. 429 da CLT) constitui obrigação de EXECUÇÃO contratual (arts. 92, XVII, e 116), fiscalizada durante o contrato.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

() Menor Preço por Item (x) Menor Preço Global () Melhor Técnica () Melhor Técnica e Menor Preço

Adjudicação GLOBAL — LOTE ÚNICO composto pelas rotas 1 a 5, com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, único e aplicável a todas as rotas, conforme justificativa do não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021). Regime: empreitada por preço unitário (art. 46, III). Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo por quilômetro rodado (tabela 2.2) ou cuja exequibilidade não seja demonstrada.

4.1. Planilha de Composição de Custos (apenas do licitante mais bem classificado)

APENAS o licitante mais bem classificado, após a fase de lances e negociação, apresentará, juntamente com a proposta readequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas — prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro —, a Planilha de Composição de Custos Unitários por quilômetro rodado, em FORMATO PRÓPRIO do licitante (a Administração não divulga modelo padronizado), desde que coerente e que demonstre de forma clara, analítica e inequívoca a composição do preço ofertado, contemplando, no mínimo: a) combustível (consumo médio e preço por litro); b) salários de motoristas (convenção coletiva); c) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; d) manutenção preventiva e corretiva; e) peças e pneus; f) seguros; g) depreciação; h) tributos; i) custos administrativos e despesas indiretas; j) lucro (BDI).

A ausência da planilha, ou sua apresentação incompleta, com itens zerados ou valores manifestamente inexequíveis, ensejará a desclassificação da proposta, FACULTADA previamente a realização de diligência para esclarecimentos e correção de falhas formais que não alterem a substância da proposta (art. 64 da Lei 14.133/2021).



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, devidamente habilitada; 3 ônibus rodoviários (mín. 46 lugares) para as rotas de Araraquara e 2 para as de São Carlos, fabricação não inferior a 2013, com ar-condicionado e rastreamento GPS; motoristas habilitados conforme item 2.6; seguro total (RCTR, APP, casco, RCF); veículo reserva compartilhado do lote, com atendimento emergencial 24 horas; garagem/base operacional em Dourado/SP dimensionada para a frota do lote; sistema de comunicação com contato imediato com o Departamento Municipal de Transportes.

5.1. Duração do contrato

Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável a critério da Prefeitura, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Veículos em conformidade com os padrões de controle de emissão de poluentes (PROCONVE); manutenção conforme orientações do fabricante (troca de óleo e filtros), visando economia de combustível e redução de emissões; descarte de resíduos da manutenção conforme normas ambientais vigentes.

6. REGIME DE EXECUÇÃO E RITO PROCEDIMENTAL

Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, III, da Lei 14.133/21), tipo MENOR PREÇO GLOBAL — LOTE ÚNICO, com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, único e aplicável a todas as rotas. O certame observará o RITO PROCEDIMENTAL COMUM do art. 17, caput, da Lei 14.133/2021: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação (apenas do mais bem classificado — art. 63, II e III), fase recursal única e homologação. As motivações da adoção do rito comum e do lote único constam do Estudo Técnico Preliminar (anexo do Edital).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, registrada e atestada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES. O controle diário de quilometragem observará o item 2.8. Ao final de cada mês, o fiscal do contrato consolidará os registros diários e emitirá relatório de medição para fins de pagamento.

Pagamento: a nota fiscal/fatura será apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, acompanhada de: relatório de medição aprovado; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos motoristas; e guias de recolhimento do FGTS e INSS. **Prazo: até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato — prazo único e uniforme no Edital, neste Termo e na minuta de contrato. Forma: transferência bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar serviço adequado, contínuo, regular e pontual, na forma regulamentar e contratual;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;



- Ter seguro especial para o transporte, ficando sob sua responsabilidade todas as consequências em caso de acidente;
- Disponibilizar ônibus rodoviários com ar-condicionado, rastreamento GPS e tacógrafo digital, em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento e higiene;
- Manter motoristas habilitados e capacitados conforme item 2.6, uniformizados e com crachá;
- Substituir imediatamente qualquer veículo com problemas mecânicos, utilizando reserva de mesmas especificações;
- Responsabilizar-se por todas as despesas da prestação dos serviços (combustível, manutenção, seguros, tributos, salários e encargos);
- Arcar com pedágios, estacionamento e despesas operacionais correlatas, bem como com as multas de trânsito decorrentes de conduta imputável à contratada ou a seus prepostos; ficam ressalvadas as penalidades decorrentes de determinações vinculantes da Administração e de caso fortuito ou força maior, conforme matriz de riscos (item 13);
- Manter SEGURO TOTAL durante toda a vigência (RCTR, APP, casco, RCF), com renovação tempestiva das apólices;
- Manter GARAGEM/BASE OPERACIONAL em Dourado/SP, dimensionada para a frota do lote;
- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Transportes qualquer ocorrência anormal;
- Somente transportar passageiros cadastrados e autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
- Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Permitir e facilitar a fiscalização; responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Cumprir, durante a execução contratual, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei 14.133/2021), apresentando comprovação quando solicitado pela fiscalização;
- Realizar inspeção semestral nos veículos (equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme CONTRAN);
- Manter sistema de comunicação com contato imediato com o Departamento Municipal de Transportes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar permanentemente o serviço, através do Departamento Municipal de Transportes;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias (horários, rotas, relação de estudantes), por meio do Departamento Municipal de Educação;



- Definir itinerários, horários e pontos de parada; rever itinerários e frequência quando necessário;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades; aplicar as sanções cabíveis;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas dos usuários;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

10. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

Forma: prestação diária nos dias letivos, conforme calendário acadêmico das instituições atendidas. Local: rotas estabelecidas neste Termo. Início: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Transportes, observada a sequência do item 11.

11. DA CONTRATAÇÃO E SEQUÊNCIA DE PRAZOS PÓS-ADJUDICAÇÃO

Para assegurar exequibilidade e isonomia — sem exigir disponibilidade prévia de bens e pessoal dos licitantes —, os marcos pós-adjudicação observarão a seguinte sequência lógica:

11.1. Convocação: homologado o certame, o adjudicatário será convocado para apresentar a documentação de execução (item 11.2) e assinar o contrato.

11.2. Documentação de execução — CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA: no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação — prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração —, o adjudicatário apresentará: a) CRLV dos veículos (operacionais e reserva) em nome da empresa, ou contrato de locação/arrendamento por período não inferior à vigência contratual; b) apólice do seguro total (RCTR, APP, casco, RCF); c) relação nominal dos motoristas com CNH “D” ou superior com EAR, Certificado do Curso de Conductor de Transporte Escolar, certidões negativas criminais, histórico de infrações (art. 138 do CTB) e comprovação de vínculo (CLT, contrato de prestação de serviços ou contrato social); d) comprovante de propriedade ou locação do imóvel da garagem/base operacional em Dourado/SP.

11.3. Assinatura do contrato: aprovada a documentação do item 11.2, o contrato será assinado dentro do mesmo prazo da convocação. A não apresentação ou a reprovação da documentação, sem justificativa aceita, caracteriza descumprimento de obrigação assumida e autoriza a convocação dos remanescentes (art. 90, §2º).

11.4. Ordem de Serviço: assinado o contrato, o Departamento Municipal de Transportes emitirá a Ordem de Serviço.

11.5. Início da operação: em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

11.6. Garagem/base operacional: em funcionamento até o início da operação e, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

11.7. O descumprimento injustificado dos prazos acima sujeita o adjudicatário/contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.



12. RECEBIMENTO DO OBJETO

Provisoriamente, pelo acompanhamento diário da execução pelo fiscal; definitivamente, ao final de cada mês, com a emissão do relatório de medição que atestará o cumprimento das obrigações. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (art. 140 da Lei 14.133/2021).

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei 14.133/2021)

Risco	Tratamento/Mitigação	Alocação	Impacto
Acidente de trânsito com passageiros ou terceiros	Seguro total obrigatório (RCTR, APP, casco, RCF); motoristas qualificados; veículos vistoriados	Contratada	Médio
Quebra de veículo durante a rota	Veículo reserva compartilhado do lote; garagem/base em Dourado; manutenção preventiva	Contratada	Alto
Variação relevante do preço de combustível	Reajuste anual (INPC) e reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021)	Compartilhado	Médio
Alteração de itinerários, horários ou quilometragem	Aditivos nos limites dos arts. 124 e 125; remuneração por km efetivamente rodado	Administração	Médio
Multas de trânsito por conduta do condutor ou da empresa	Responsabilidade da contratada	Contratada	Baixo
Multas/custos decorrentes de determinações da Administração	Responsabilidade da Administração	Administração	Baixo
Inexecução ou abandono do serviço	Sanções (arts. 155 a 163); convocação de remanescentes (art. 90, §2º)	Contratada	Baixo
Caso fortuito ou força maior	Alocação conforme art. 124; reprogramação de viagens	Compartilhado	Baixo

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o art. 156 da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente por: inexecução parcial ou total do contrato; não manutenção da proposta; não celebração do contrato quando convocado; apresentação de documentação falsa; fraude à licitação; comportamento inidôneo; prática de atos ilícitos ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa (0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade); impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Aparecido Sabatine — Diretor do Departamento de Administração — CPF: 122.459.668-48

Fiscal do Contrato: Bruno Colombo Rita — Diretor de Transporte — CPF: 395.798.998-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Órgão responsável pela medição e fiscalização: Departamento Municipal de Transportes (órgão único, em todas as peças do certame). O Departamento Municipal de Educação fornecerá o calendário acadêmico, a relação de estudantes e definirá itinerários e horários.

Comunicação: notificações por escrito; reuniões periódicas com registro em ata; contato telefônico em casos de urgência; e-mails para assuntos de rotina. Procedimentos de verificação: inspeções periódicas nos veículos (ar-condicionado, pneus, cintos); verificação das condições dos veículos e dos requisitos legais; acompanhamento de horários e rotas; verificação da documentação dos motoristas; entrevistas eventuais com estudantes.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Período de vigência: 12 (doze) meses, prorrogável a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Dourado/SP, 23 de junho de 2026.

Carlos Eduardo Aparecido Sabatine
Diretor do Departamento de Administração

Bruno Colombo Rita
Diretor de Transporte



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — DFD

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Setor Requisitante: Departamento de Administração

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, de acordo com as especificações constantes neste DFD e demais anexos.

Observação: o presente DFD substitui o documento que instruiu o Pregão Eletrônico nº 018/2026 (Processo nº 092/2026), revogado em 03/06/2026 com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da readequação do procedimento e das exigências técnicas (TC-012026.989.26-9 — TCE-SP).

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para garantir o acesso dos estudantes residentes no município de Dourado/SP às instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante localizadas nas cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), conforme disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/90 (ECA) e inciso VIII do artigo 4º da LDB, que asseguram o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte.

Atualmente, o município realiza o transporte desses estudantes utilizando veículos próprios da frota municipal. Contudo, referida frota apresenta elevado grau de obsolescência e frequentes problemas mecânicos, resultando em situações críticas:

a) Quebras frequentes e custos elevados: nos exercícios de 2024 e 2025, os 5 veículos da frota acumularam R\$ 365.312,40 em despesas de manutenção efetivamente pagas, com 216 ocorrências de reparo — sendo R\$ 236.331,41 em 2024 (113 ocorrências) e R\$ 128.980,99 em 2025 (103 ocorrências), conforme dados extraídos do Portal da Transparência dos Municípios do TCE/SP. As despesas distribuem-se em: peças e serviços mecânicos R\$ 273.235,78 (74,8%); pneus R\$ 65.790,98 (18,0%); óleo, lubrificantes e fluidos R\$ 15.995,64 (4,4%); e lavagens R\$ 10.290,00 (2,8%). Não estão computados custos indiretos com salários e encargos de motoristas, combustível, IPVA, licenciamento, seguros e depreciação.

b) Alunos ficando na estrada: em diversas ocasiões, os veículos quebraram durante os trajetos intermunicipais, deixando estudantes parados nas rodovias em horário noturno, expostos a riscos de acidentes e vulnerabilidade.

c) Frota obsoleta: dos 5 veículos da frota própria, 2 (dois) são de 2012 e 1 (um) de 2004, configurando mais de uma década de uso, com vida útil econômica comprometida.

d) Ineficiência operacional: a manutenção da frota própria demanda oficina, estoque de peças, mecânicos e gestão administrativa que oneram o orçamento sem garantir continuidade do serviço.



Diante desse cenário, a terceirização do transporte intermunicipal de estudantes apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo oferecer serviço de melhor qualidade, com veículos adequados (ônibus rodoviário com ar-condicionado, rastreamento veicular GPS, tacógrafo digital), motoristas qualificados, seguro total, manutenção por conta da contratada, garagem operacional em Dourado e veículo reserva.

2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes em 5 (cinco) rotas/linhas noturnas, sendo 3 (três) com destino a Araraquara e 2 (duas) com destino a São Carlos. A licitação será processada em LOTE ÚNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, único e aplicável a todas as rotas, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021).

Item	Destino	Instituições Atendidas	Veículo Exigido	Km Diário
1	Dourado x Araraquara	Uniara Expressa, Uniara 4, Uniara 1 e 2, Uniara Arquitetura, Anhanguera	Ônibus (mín. 46 lug.)	126
2	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento de Abreu, Graal, Senai e Senac	Ônibus (mín. 46 lug.)	136
3	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento Abreu, Química, Senai, Senac, Etec, Cetec, Microara, Objetivo, Upas, Fara	Ônibus (mín. 46 lug.)	148
4	Dourado x São Carlos	Industrial, Senac, Senai, Opção, CEPEA, Vox	Ônibus (mín. 46 lug.)	122
5	Dourado x São Carlos	UFSCar, Unicep, USP, Juliano Neto	Ônibus (mín. 46 lug.)	152
			TOTAL	684

Nota: as quilometragens foram estimadas com base nas distâncias rodoviárias entre Dourado e as cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), acrescidas dos deslocamentos urbanos entre as instituições de ensino atendidas em cada rota. O km diário estimado considera ida e volta. Consideram-se aproximadamente 200 dias letivos por ano.

Especificações técnicas mínimas dos veículos (conforme Termo de Referência):

- Ônibus rodoviário em conformidade com CTB, CONTRAN e ARTESP;
- Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares sentados em todas as rotas;
- Ano de fabricação não inferior a 2013;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Rastreamento veicular por GPS, com possibilidade de monitoramento pelo Departamento Municipal de Transportes;
- Tacógrafo digital em perfeito funcionamento;
- Cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
- Registro para fretamento contínuo junto à ARTESP ou órgão competente;
- Seguro total obrigatório (RCTR, APP, casco, RCF);
- Garagem/base operacional obrigatória em Dourado/SP, dimensionada para a frota do lote (operacional + reserva);



- Veículo reserva com as mesmas especificações, compartilhado entre as rotas do lote.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM A FROTA ATUAL

Placa	Veículo	Ano	Pago 2024 (R\$)	Ocorr.	Pago 2025 (R\$)	Ocorr.	Total (R\$)
EVW-2828	Volare	2019	84.927,66	41	36.438,47	24	121.366,13
EOF-7C36	Micro Ônibus Mercedes-Benz	2022	23.012,34	9	12.148,60	9	35.160,94
EHE-9008	Induscar Solar (Volkswagen)	2012	38.972,00	19	23.272,00	13	62.244,00
HYL-3040	Comil Campione (Mercedes-Benz)	2004	48.082,61	26	8.486,72	22	56.569,33
NXQ-7G87	Marcopolo Ideale (Mercedes-Benz)	2012	41.336,80	18	48.635,20	35	89.972,00
TOTAL			236.331,41	113	128.980,99	103	365.312,40

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios do Estado de São Paulo — Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) — Despesas Pagas — Exercícios 2024 e 2025.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor será obtida mediante NOVA pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, consolidada em Relatório de Pesquisa de Preços a ser juntado ao processo, adotando-se como referência o MENOR valor válido obtido entre as cotações. A Planilha de Estimativa de Preços, com a memória de cálculo, o preço máximo por quilômetro rodado e o valor global anual estimado, integrará o processo e será publicada como anexo do Edital.

- **Critério:** menor valor válido obtido na pesquisa de mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)
- **Quilometragem anual total estimada:** 136.800 km (684 km/dia × 200 dias letivos)
- **Valor global anual estimado:** R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais), correspondente a 136.800 km × R\$ 14,00/km (preço máximo por quilômetro, único do lote), conforme Planilha de Estimativa de Preços (Anexo III) e Relatório de Pesquisa de Preços anexos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condição: parcelas mensais.

5.2. Prazo: até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório de medição aprovado, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos motoristas e guias de recolhimento do FGTS e INSS. O mesmo prazo constará, de forma uniforme, do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

5.3. Forma: transferência bancária (padrão).

5.4. Orçamento: a dotação orçamentária será indicada pelo Departamento de Contabilidade.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO composto pelas rotas 1 a 5), com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, único e aplicável a todas as rotas, conforme justificativa do não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021).

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, III, da Lei 14.133/2021.

Estratégia de processamento: RITO PROCEDIMENTAL COMUM, na sequência de fases do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 (apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal única e homologação). A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, II e III), e a regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento. A opção pelo rito comum considera a baixa complexidade do objeto e a orientação firmada pelo TCE-SP na medida cautelar proferida no TC-012026.989.26-9, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Carlos Eduardo Aparecido Sabatine — Diretor do Departamento de Administração — CPF: 122.459.668-48

Fiscal: Bruno Colombo Rita — Diretor de Transporte — CPF: 395.798.998-19

Dourado/SP, 23 de junho de 2026.

Carlos Eduardo Aparecido Sabatine
Diretor do Departamento de Administração

Bruno Colombo Rita
Diretor de Transporte



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Base Legal: art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Secretaria/Setor Requisitante: Departamento de Administração

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Observação: este ETP substitui o que instruiu o Pregão Eletrônico nº 018/2026 (revogado — art. 71, II, da Lei 14.133/2021), incorporando as adequações decorrentes da medida cautelar proferida pelo TCE-SP no TC-012026.989.26-9, em especial a adoção do rito procedimental comum.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I)

O município de Dourado/SP necessita garantir transporte seguro e regular para os estudantes residentes no município que frequentam instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante nas cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), em período noturno, conforme disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/90 (ECA) e inciso VIII do artigo 4º da LDB.

Atualmente, o transporte é realizado com frota própria municipal em estado crítico:

- Custos de manutenção corretiva de R\$ 365.312,40 efetivamente pagos nos exercícios de 2024 e 2025 (216 ocorrências), sendo R\$ 236.331,41 em 2024 (113 ocorrências) e R\$ 128.980,99 em 2025 (103 ocorrências), conforme Portal da Transparência dos Municípios do TCE/SP;
- Distribuição por categoria: peças e serviços mecânicos R\$ 273.235,78 (74,8%), pneus R\$ 65.790,98 (18,0%), óleo e lubrificantes R\$ 15.995,64 (4,4%) e lavagens R\$ 10.290,00 (2,8%);
- Veículos com até 22 anos de uso (HYL-3040, fabricação 2004);
- Quebras recorrentes em rodovias no período noturno, expondo estudantes a riscos graves;
- Ausência de veículos com especificações compatíveis com transporte rodoviário intermunicipal (ar-condicionado, rastreamento GPS, tacógrafo digital, registro ARTESP para fretamento contínuo);
- Os custos acima não incluem salários de motoristas, combustível, IPVA, licenciamento, seguros e depreciação, que elevam substancialmente o custo real da frota própria.

A não contratação acarretará risco à segurança dos estudantes, descontinuidade do serviço e violação do direito constitucional de acesso à educação.

1.1. Quadro Demonstrativo de Despesas — Frota Atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Placa	Veículo	Ano	Pago 2024 (R\$)	Ocorr.	Pago 2025 (R\$)	Ocorr.	Total 2 Anos (R\$)
EVW-2828	Volare	2019	84.927,66	41	36.438,47	24	121.366,13
EOF-7C36	Micro Ônibus Mercedes-Benz	2022	23.012,34	9	12.148,60	9	35.160,94
EHE-9008	Induscar Solar (Volkswagen)	2012	38.972,00	19	23.272,00	13	62.244,00
HYL-3040	Comil Campione (Mercedes-Benz)	2004	48.082,61	26	8.486,72	22	56.569,33
NXQ-7G87	Marcopolo Ideale (Mercedes-Benz)	2012	41.336,80	18	48.635,20	35	89.972,00
TOTAL			236.331,41	113	128.980,99	103	365.312,40

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios do Estado de São Paulo - Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) - Despesas Pagas - Exercícios 2024 e 2025.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)

O Município de Dourado/SP ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual formal nos termos do art. 12, VII, da Lei 14.133/2021. Não obstante, a contratação está alinhada com o planejamento orçamentário do Departamento de Educação para o exercício de 2026, com dotação própria consignada na LOA.

Providência registrada: fica determinada ao Departamento de Administração a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027, no qual a presente contratação (e suas eventuais prorrogações) deverá constar expressamente, sanando a fragilidade de planejamento apontada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para atendimento da necessidade, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, conforme definidos no Termo de Referência:

- Empresa(s) especializada(s) em transporte de passageiros, com registro junto à ARTESP ou órgão regulador competente para fretamento contínuo;
- Veículos do tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, atendendo ao CTB, CONTRAN e ARTESP, com ar-condicionado, rastreamento veicular GPS, tacógrafo digital e cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares sentados em todas as 5 (cinco) rotas;
- Ano de fabricação não inferior a 2013;
- Motoristas com idade superior a 21 anos, habilitados na categoria “D” ou superior com observação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR), certidão negativa criminal e histórico de infrações em conformidade com a redação vigente do art. 138 do CTB — comprovações exigidas APENAS DO VENCEDOR, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como condição para a assinatura do contrato, e mantidas durante a execução;
- Certificado do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas, exigido apenas do vencedor, no mesmo prazo de 8 (oito) dias úteis, como condição para a assinatura do contrato, conforme justificativa técnica do item 9.4 deste ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

- SEGURO TOTAL obrigatório durante toda a vigência do contrato (RCTR, APP, casco e RCF), com apólice apresentada pelo vencedor no prazo de 8 (oito) dias úteis da convocação, como condição para a assinatura do contrato;
- Veículo reserva com as mesmas especificações técnicas, compartilhado entre as rotas do lote;
- GARAGEM/BASE OPERACIONAL em Dourado/SP, dimensionada para a frota do lote (operacional + reserva), em funcionamento até o início da operação e, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- Sistema de comunicação que permita contato imediato com o Departamento Municipal de Transportes;
- Planilha de Composição de Custos Unitários por quilômetro rodado (combustível, salários, encargos, manutenção, peças e pneus, seguros, depreciação, tributos, despesas administrativas e BDI), exigida APENAS do licitante mais bem classificado, juntamente com a proposta readequada, em FORMATO PRÓPRIO do licitante — sem modelo padronizado divulgado pela Administração —, desde que coerente e demonstre de forma inequívoca os custos do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV)

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas rotas atuais e no número de estudantes matriculados em instituições de ensino de Araraquara e São Carlos:

Item	Destino	Instituições Atendidas	Veículo Exigido	Km Diário
1	Dourado x Araraquara	Uniara Expressa, Uniara 4, Uniara 1 e 2, Uniara Arquitetura, Anhanguera	Ônibus (mín. 46 lug.)	126
2	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento de Abreu, Graal, Senai e Senac	Ônibus (mín. 46 lug.)	136
3	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento Abreu, Química, Senai, Senac, Etec, Cetec, Microara, Objetivo, Upas, Fara	Ônibus (mín. 46 lug.)	148
4	Dourado x São Carlos	Industrial, Senac, Senai, Opção, CEPEA, Vox	Ônibus (mín. 46 lug.)	122
5	Dourado x São Carlos	UFSCar, Unicep, USP, Juliano Neto	Ônibus (mín. 46 lug.)	152
			TOTAL	684

Nota: as quilometragens foram estimadas com base nas distâncias rodoviárias entre Dourado e as cidades de Araraquara (~57 km via SP-255) e São Carlos (~52 km via SP-215), acrescidas dos deslocamentos urbanos entre as instituições de ensino atendidas em cada rota. O km diário considera ida e volta. Consideram-se aproximadamente 200 dias letivos por ano.

Resumo quantitativo: 5 rotas noturnas (3 para Araraquara, 2 para São Carlos); 5 ônibus rodoviários (mín. 46 lugares cada) + veículo(s) reserva por item; quilometragem diária estimada de 684 km; ~200 dias letivos por ano; quilometragem anual estimada de ~136.800 km.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Solução 1 — Manutenção da frota própria: DESCARTADA. Custos crescentes (R\$ 365.312,40 em 2 anos, conforme TCE/SP), veículos obsoletos sem condições de segurança para transporte rodoviário noturno, ausência de registro junto à ARTESP para fretamento



contínuo intermunicipal. Necessidade permanente de oficina, estoque de peças e motoristas próprios.

Solução 2 — Aquisição de veículos novos: DESCARTADA. Investimento inicial elevado (estimado em mais de R\$ 5 milhões para 5 ônibus rodoviários novos), além de manter a necessidade de custeio permanente com motoristas, manutenção, combustível, seguros e depreciação. Inviável diante das limitações orçamentárias municipais.

Solução 3 — Terceirização mediante licitação: RECOMENDADA. Transferência dos riscos operacionais para a contratada, conforme matriz de alocação de riscos deste ETP. Veículos adequados, motoristas qualificados, seguro total, veículo reserva, garagem local em Dourado e manutenção integral por conta da empresa. Modalidade amplamente utilizada por municípios paulistas de porte semelhante.

O levantamento identificou a existência de diversas empresas de fretamento na região de Araraquara, São Carlos, Bauru e Ribeirão Preto, habilitadas junto à ARTESP, com porte compatível com a integralidade do objeto, o que assegura competitividade ao certame mesmo em lote único. Será realizada NOVA pesquisa de preços (cotações diretas com fornecedores e contratações similares do PNCP), consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços e na Planilha de Estimativa de Preços anexos ao processo. A admissão de consórcios amplia adicionalmente o universo de potenciais interessados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI)

A estimativa de valor será obtida mediante NOVA pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, contemplando cotações diretas com fornecedores especializados e contratações similares de outros entes públicos (Banco de Preços/PNCP), consolidadas no Relatório de Pesquisa de Preços.

Critério adotado: nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e conforme metodologia detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços, adota-se como valor estimado o **MENOR valor válido obtido entre as cotações da pesquisa de mercado**, por quilômetro rodado, critério mais conservador e vantajoso para a Administração. O preço será ÚNICO por quilômetro rodado, aplicável a todas as rotas do lote.

Rota	Destino	Km Diário	Km Anual	Preço Máximo/Km
1	Dourado x Araraquara	126	25.200	R\$ 14,00
2	Dourado x Araraquara	136	27.200	R\$ 14,00
3	Dourado x Araraquara	148	29.600	R\$ 14,00
4	Dourado x São Carlos	122	24.400	R\$ 14,00
5	Dourado x São Carlos	152	30.400	R\$ 14,00
	TOTAL DO LOTE ÚNICO	684	136.800	R\$ 14,00

Valor global anual estimado: R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais), correspondente a 136.800 km × R\$ 14,00/km, a ser consignado na Planilha de Estimativa de Preços (Anexo III do Edital) após a conclusão da pesquisa, e replicado de forma idêntica no DFD, neste ETP, no Edital e na minuta de contrato.

O menor valor válido obtido constituirá o PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL por quilômetro rodado. O detalhamento completo da metodologia, fontes, valores coletados e análise estatística



constará do Relatório de Pesquisa de Preços e da Planilha de Estimativa de Preços, publicados como anexos do Edital, em atenção aos arts. 18, 23 e 24 da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCE-SP sobre transparência do orçamento referencial em serviços de transporte.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) em transporte rodoviário de passageiros para operação de 5 (cinco) rotas noturnas intermunicipais, compreendendo: disponibilização de 5 ônibus rodoviários (capacidade mínima de 46 lugares, fabricação não inferior a 2013, ar-condicionado, GPS, tacógrafo digital e cintos individuais); motoristas qualificados; manutenção preventiva e corretiva integral, incluindo combustível, pneus, óleo e peças; seguro total (RCTR, APP, casco e RCF); veículo(s) reserva; garagem/base operacional em Dourado/SP; sistema de comunicação para atendimento emergencial 24 horas; registro para fretamento contínuo junto à ARTESP; e prestação diária nos dias letivos, conforme calendário acadêmico das instituições atendidas. Não há necessidade de assistência técnica após a execução, por se tratar de serviço contínuo.

8. DO NÃO PARCELAMENTO — JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO (Art. 18, §1º, VIII, c/c art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021)

O parcelamento do objeto é a diretriz legal para os serviços (art. 47, II, da Lei 14.133/2021; Súmula 247 do TCU), aplicável QUANDO técnica e economicamente viável e vantajoso. No caso concreto, contudo, a análise dos critérios do art. 47, §1º, da Lei 14.133/2021 (responsabilidade técnica; custo de gestão de múltiplos contratos frente às vantagens da divisão; ampliação da competição e não concentração de mercado) recomenda a licitação em LOTE ÚNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, pelos fundamentos técnicos e econômicos a seguir:

- **Unidade operacional do objeto:** as 5 rotas têm a MESMA origem (Dourado), a MESMA janela de operação (período noturno, com saídas e retornos simultâneos nos dias letivos) e destinos em apenas dois municípios vizinhos, configurando uma única operação logística noturna, e não cinco serviços independentes;
- **Sinergia de frota e de base:** a operação unificada permite VEÍCULO RESERVA COMPARTILHADO e GARAGEM/BASE ÚNICA em Dourado para toda a frota — no parcelamento, cada contratada de cada rota teria de manter reserva e base próprias, multiplicando custos fixos que oneram o preço por quilômetro de cada item;
- **Economia de escala e menor preço:** a diluição dos custos fixos (administração, garagem, reserva, seguros e gestão de pessoal) sobre 136.800 km/ano tende a reduzir o preço unitário ofertado, em comparação com a fragmentação em 5 contratos de pequena quilometragem individual;
- **Eficiência administrativa e fiscalização:** contrato único simplifica a medição diária, a fiscalização, a gestão de ocorrências e a responsabilização, reduzindo o custo administrativo de gerir até 5 contratos simultâneos para o mesmo serviço (art. 47, §1º, II);
- **Uniformidade do padrão de serviço:** frota, manutenção, seguros e treinamento padronizados asseguram o mesmo nível de segurança aos estudantes em todas as rotas, evitando assimetrias entre contratadas distintas;
- **Competitividade preservada:** o mercado regional (Araraquara, São Carlos, Bauru e Ribeirão Preto) conta com diversas empresas registradas na ARTESP de porte compatível



com o lote integral, de valor anual moderado; a participação de CONSÓRCIOS é admitida (art. 15), permitindo que operadores menores se associem para disputar o lote; e o certame anterior demonstrou que os interessados cotaram o CONJUNTO das rotas, e não rotas isoladas;

- **Continuidade do serviço essencial:** a inexecução por uma entre várias contratadas fragmentadas paralisaria rotas específicas com maior probabilidade; o lote único, com reserva compartilhada e responsabilidade concentrada, reduz o risco de descontinuidade do transporte de estudantes (art. 208, VII, da CF).

Conclusão do exame de parcelamento: a divisão por rota, embora abstratamente possível, é tecnicamente desvantajosa e economicamente mais onerosa no caso concreto, ficando o NÃO PARCELAMENTO devidamente justificado nos autos, na forma do art. 47, §1º, da Lei 14.133/2021. A tabela de rotas permanece como unidade de MEDIÇÃO e gestão contratual, sem prejuízo da adjudicação global.

9. ESTRATÉGIA DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO — RITO COMUM (Art. 17 da Lei 14.133/2021)

9.1. Adoção do rito procedimental comum

O certame observará a sequência de fases do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; e (VII) homologação. A documentação de habilitação será exigida APENAS do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, II), e os documentos de regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento (art. 63, III).

A opção decorre das seguintes razões: (i) o rito comum é o padrão legal, e a inversão de fases é medida excepcional que exige motivação específica; (ii) na medida cautelar proferida no TC-012026.989.26-9 (Pregão Eletrônico nº 018/2026, revogado), o TCE-SP considerou a inversão incompatível com objeto de baixa complexidade desprovido de justificativa técnica específica, em linha com precedente plenário de 15/04/2026 (TCs 000127.989.26-7, 000195.989.26-4, 000205.989.26-2 e 000226.989.26-7); (iii) o rito comum elimina a antecipação de encargos documentais a todos os interessados, ampliando a competitividade e reduzindo o risco de impugnações e de nova suspensão do certame.

9.2. Mitigação dos riscos do rito comum

Os riscos de propostas inexequíveis ou de licitantes sem condições de execução — que motivaram a inversão no certame anterior — serão mitigados, dentro do rito comum, pelos seguintes instrumentos legais: (a) preços máximos unitários por rota, publicados no Edital; (b) exigência, do licitante mais bem classificado, de Planilha de Composição de Custos Unitários para demonstração de exequibilidade, com prazo adequado (24 horas, prorrogável); (c) diligências do art. 64 da Lei 14.133/2021; (d) qualificação técnica e econômico-financeira proporcionais e justificadas; (e) sanções dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 para quem não manter a proposta ou não comprovar as condições de habilitação; e (f) convocação dos remanescentes na ordem de classificação (art. 90, §2º).

9.3. Modo de disputa e critério de julgamento



Modo de disputa ABERTO E FECHADO (art. 56, II, c/c §1º), critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO composto pelas rotas 1 a 5), com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, ÚNICO e aplicável a todas as rotas. O valor global anual corresponde ao preço por km multiplicado pela quilometragem anual total estimada (136.800 km), e a remuneração contratual dar-se-á pela quilometragem efetivamente percorrida em cada rota.

9.4. Justificativa técnica — Curso de Condutor de Transporte Escolar (obrigação de execução)

O objeto é o fretamento contínuo intermunicipal de estudantes (regime ARTESP), e não o transporte escolar do art. 136 do CTB. Não obstante, o público transportado é integralmente estudantil, em viagens noturnas e diárias por rodovias estaduais (SP-255 e SP-215), com embarques e desembarques múltiplos junto a instituições de ensino. Por essas particularidades, a Administração entende tecnicamente adequado exigir dos condutores padrão de capacitação equivalente ao do transporte de escolares — o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar (art. 138, V, do CTB e Resolução CONTRAN aplicável), que abrange direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento com passageiros estudantis.

Forma de exigência: para não restringir a competitividade a comprovação do curso NÃO será condição de habilitação: será exigida APENAS DO VENCEDOR, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como condição para a assinatura do contrato, para todos os motoristas designados, e mantida durante a execução. O requisito relativo ao histórico de infrações observará a redação vigente do art. 138 do CTB — não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses.

9.5. Participação de consórcios (art. 15 da Lei 14.133/2021)

Será ADMITIDA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei 14.133/2021 (compromisso de constituição, empresa líder, responsabilidade solidária, somatório de quantitativos técnicos e acréscimo sobre os requisitos econômico-financeiros, ressalvados os consórcios integrados exclusivamente por micro e pequenas empresas). A admissão é especialmente relevante diante da adjudicação em lote único, pois permite que pequenos e médios operadores regionais se associem para disputar o objeto integral, ampliando o universo competitivo e mitigando qualquer efeito concentrador do não parcelamento.

9.6. Justificativa dos requisitos econômico-financeiros (art. 69 da Lei 14.133/2021)

A habilitação econômico-financeira restringir-se-á aos documentos do art. 69 (balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência), avaliados por índices objetivos usuais de liquidez e endividamento — $ILC \geq 1,0$; $ILG \geq 1,0$; $IEG \leq 0,50$ —, cuja justificativa técnica é a seguinte: trata-se de serviço contínuo de 12 meses, com despesas operacionais mensais relevantes (combustível, salários e manutenção) antecipadas pela contratada até o recebimento mensal; índices de liquidez iguais ou superiores a 1,0 demonstram capacidade de honrar compromissos de curto prazo, e o limite de endividamento de 0,50 é parâmetro usual de mercado que evita a contratação de empresa em situação patrimonial deteriorada, sem restringir indevidamente a competição. Será exigido, ainda, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO da contratação, no limite do art. 69, §4º, fixado de forma objetiva. Não será exigida certidão de ações de execução ou insolvência civil, por ausência de previsão legal.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos: eliminação dos custos de manutenção da frota própria (R\$ 365.312,40 nos últimos 2 anos, além dos custos indiretos); transferência dos riscos operacionais à contratada conforme matriz de riscos; segurança dos estudantes em trajetos rodoviários noturnos com veículos adequados; regularidade e pontualidade do serviço, com veículo reserva garantido; conforto (ar-condicionado) em viagens de ~1 hora; liberação de recursos humanos e materiais empregados na manutenção da frota; possibilidade de desativação e alienação dos veículos obsoletos; e monitoramento em tempo real (GPS) com fiscalização pelo Departamento Municipal de Transportes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com capacitação para acompanhamento da execução;
- Definição dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque pelo Departamento Municipal de Educação;
- Levantamento atualizado do número de estudantes por rota;
- Estabelecimento de sistema de controle de quilometragem (medição presencial e/ou rastreamento GPS) pelo Departamento Municipal de Transportes;
- Elaboração de modelos de relatório de medição mensal e checklist de fiscalização dos veículos;
- Verificação do registro da contratada junto à ARTESP para fretamento contínuo;
- Conferência, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, dos comprovantes de propriedade (CRLV) ou locação dos veículos, das apólices de seguro, da qualificação e vínculo dos motoristas e do comprovante da garagem/base operacional, a serem apresentados pelo vencedor no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, na sequência definida no Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação não possui interdependência com outras contratações. O presente ETP refere-se a objeto distinto (transporte intermunicipal noturno, ônibus rodoviário), sem sobreposição de rotas ou horários. Registra-se, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 018/2026 (Processo nº 092/2026), de mesmo objeto, foi revogado em 03/06/2026 (art. 71, II), sendo o presente estudo a base do novo certame.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII)

A contratação contribui positivamente para a redução de impactos ambientais ao substituir veículos obsoletos por ônibus que atendem aos padrões de emissão vigentes: conformidade com o PROCONVE; manutenção preventiva conforme orientações do fabricante, reduzindo emissões; descarte de resíduos da manutenção conforme normas ambientais; e consolidação das viagens em veículos de alta capacidade, reduzindo deslocamentos individuais de estudantes.

14. ANÁLISE DE RISCOS — MATRIZ DE ALOCAÇÃO (arts. 18, §1º, X, 22 e 103 da Lei 14.133/2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

A matriz abaixo orienta a alocação de riscos do contrato e será reproduzida no Termo de Referência e refletida na minuta contratual:

Risco	Tratamento/Mitigação	Alocação	Impacto
Acidente de trânsito com passageiros ou terceiros	Seguro total obrigatório (RCTR, APP, casco, RCF); motoristas qualificados; veículos vistoriados	Contratada	Médio
Quebra de veículo durante a rota	Veículo reserva compartilhado do lote; garagem/base em Dourado; manutenção preventiva	Contratada	Alto
Variação relevante do preço de combustível	Reajuste anual (INPC) e reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021)	Compartilhado	Médio
Alteração de itinerários, horários ou quilometragem	Aditivos nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021; remuneração por km efetivamente rodado	Administração	Médio
Multas de trânsito por conduta do condutor	Responsabilidade da contratada (cláusula específica)	Contratada	Baixo
Multas/custos decorrentes de determinações da Administração (itinerários, paradas)	Responsabilidade da Administração (cláusula específica)	Administração	Baixo
Inexecução ou abandono do serviço	Sanções dos arts. 155 a 163; convocação de remanescentes (art. 90, §2º)	Contratada	Baixo
Caso fortuito ou força maior	Alocação conforme art. 124 da Lei 14.133/2021; reprogramação de viagens	Compartilhado	Baixo

Multas de trânsito: serão de responsabilidade da contratada exclusivamente as multas decorrentes de conduta a ela imputável ou a seus prepostos; ficam ressalvadas as penalidades decorrentes de determinações vinculantes da Administração e as hipóteses de caso fortuito ou força maior, eliminando-se a transferência indiscriminada de riscos verificada no certame anterior.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII)

Diante da análise realizada, considerando os elevados custos de manutenção da frota própria, os graves riscos à segurança dos estudantes, a obsolescência dos veículos, a inviabilidade técnica e econômica de manutenção ou renovação da frota, a existência de mercado fornecedor competitivo na região (7 cotações válidas) e a adequação da solução de terceirização, somos FAVORÁVEIS à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de estudantes nas 5 rotas descritas neste estudo, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, critério MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO, com lances pelo valor unitário do quilômetro rodado, único para todas as rotas), sob o RITO PROCEDIMENTAL COMUM do art. 17, caput, da Lei 14.133/2021, com habilitação exigida apenas do licitante mais bem classificado, na forma do art. 63, com a documentação de execução exigida apenas do vencedor (8 dias úteis, como condição de assinatura) e com as demais condições definidas neste ETP e no Termo de Referência.

16. GESTOR E FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Gestor: Carlos Eduardo Aparecido Sabatine — Diretor do Departamento de Administração —
CPF: 122.459.668-48

Fiscal: Bruno Colombo Rita — Diretor de Transporte — CPF: 395.798.998-19

Dourado/SP, 23 de junho de 2026.

Carlos Eduardo Aparecido Sabatine
Diretor do Departamento de Administração

Bruno Colombo Rita
Diretor de Transporte



ANEXO III-A

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

(METODOLOGIA DO MENOR PREÇO COTADO — LOTE ÚNICO)

Pregão Eletrônico (Rito Comum) — Lei nº 14.133/2021

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente relatório foi elaborado em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Art. 23 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 — Parâmetros para definição do valor estimado da contratação e fontes de pesquisa de preços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 — Procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, em especial o art. 6º, que admite a adoção da mediana, da média ou do menor valor obtido, desde que metodologicamente justificado;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 403/2013-Plenário, nº 1.108/2007-Plenário, nº 1.445/2015-Plenário e nº 2.816/2014-Plenário) — O princípio da economicidade orienta a adoção do menor valor pesquisado quando exequível;
- Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que motivaram a reformulação do certame para o RITO COMUM do pregão eletrônico, com lote único;
- Constituição Federal, art. 37, caput (legalidade, eficiência e economicidade) e art. 208, VII (direito ao transporte estudantil).
-

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.1 Especificações Técnicas

- 5 (cinco) rotas/linhas de transporte intermunicipal noturnas, agrupadas em LOTE ÚNICO (adjudicação global);
- Quilometragem diária total estimada: 684 km;
- Quilometragem anual total estimada: 136.800 km (200 dias letivos);
- Veículos: ônibus rodoviário, capacidade mínima de 46 lugares;
- Equipamentos obrigatórios: ar-condicionado, GPS, tacógrafo digital e cintos de segurança individuais;



- Ano de fabricação dos veículos: não inferior a 2013;
- Seguro total (RCTR, APP, casco e RCF) e base operacional em Dourado/SP;
- Período: 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MENOR PREÇO

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que, na pesquisa de preços, seja dada preferência ao MENOR VALOR pesquisado, desde que exequível, em homenagem ao princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da CF/88) e ao dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa ao erário.

São referências jurisprudenciais aplicáveis:

- **Acórdão TCU nº 403/2013-Plenário:** *“A utilização da média dos preços coletados em pesquisa de mercado pode resultar em sobrepreço, devendo a Administração optar pelo menor preço observado, desde que seja exequível.”*
- **Acórdão TCU nº 1.108/2007-Plenário:** *“Na pesquisa de preços, o cálculo deve adotar o menor preço pesquisado, e não a média aritmética, sempre que houver indícios de que o menor valor é exequível.”*
- **Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021:** prevê expressamente a possibilidade de adoção da MEDIANA ou do MENOR VALOR quando metodologicamente justificada, conforme as peculiaridades do caso concreto.

Considerando que os preços coletados na presente pesquisa apresentam BAIXA DISPERSÃO (coeficiente de variação \approx 3%) e que o menor preço encontrado — **R\$ 14,00/km** — está em plena consonância com os valores de CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM EXECUÇÃO constantes do Banco de Preços (PNCP), demonstrando-se **PLENAMENTE EXEQUÍVEL**, recomenda-se a adoção do MENOR PREÇO como parâmetro de estimativa, em homenagem ao princípio da economicidade.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram utilizadas as seguintes fontes, combinadas:

4.1 Pesquisa em Banco de Preços / Painel de Preços (Art. 23, § 1º, I e II)

Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da solução Colibri/SisCotação, com referência em 19/06/2026 e atualização monetária pelo IPCA. Foram obtidas 2 (duas) cotações de contratações públicas similares em execução.

4.2 Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 23, § 1º, IV)

Foram coletadas 3 (três) propostas comerciais formais de empresas especializadas em transporte intermunicipal de passageiros, mediante solicitação formal de orçamento.

4.3 Critério de Seleção

Adoção do MENOR VALOR UNITÁRIO POR QUILOMETRO (R\$/km), único para todo o lote, dentre as 5 (cinco) cotações válidas pesquisadas, em observância ao princípio da economicidade e à jurisprudência do TCU, com descarte fundamentado de valores inexecutáveis (abaixo de 70% da média) ou excessivamente elevados (acima de 30% da média), nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.



5. DADOS COLETADOS

5.1 Cotações Válidas (R\$/km — único para o lote)

Nº	Fonte da cotação	UF / Município	Data	R\$/km	Válida?
1	CRISP Transportes e Turismo Ltda	SP / Luiz Antônio	15/05/2026	R\$ 14,00	Sim
2	Lazer Transportes Ltda	SP / Nova Odessa	19/06/2026	R\$ 14,75	Sim
3	Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda	SP / Pindorama	17/06/2026	R\$ 15,00	Sim
4	PNCP — Transphorte Fret. e Locações (Disp. 73/2026)	SP / Areiópolis	09/03/2026	R\$ 14,20	Sim
5	PNCP — Sylos e Siqueira Transportes (Disp. 23700/2026)	SP / Itapetininga	28/03/2026	R\$ 14,81	Sim

Nota: valores do PNCP atualizados pelo IPCA na data de referência (19/06/2026). Célula destacada em verde indica o MENOR preço cotado.

5.2 Síntese Estatística da Amostra

Menor preço cotado	R\$ 14,00/km
Maior preço cotado	R\$ 15,00/km
Média aritmética (informativa)	R\$ 14,55/km
Mediana (informativa)	R\$ 14,75/km
Coeficiente de variação (informativo)	≈ 2,6% (baixa dispersão)
Amplitude (menor / maior)	-6,7%

6. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DO MENOR PREÇO

Conforme exige a jurisprudência do TCU, a adoção do menor preço pressupõe a verificação de sua exequibilidade. No presente caso:

- **ORIGEM DO MENOR PREÇO:** proposta comercial formal da empresa CRISP Transportes e Turismo Ltda (R\$ 14,00/km), especializada em transporte de passageiros, com veículos não inferiores ao ano 2013, conforme exigência editalícia;
- **CORROBORAÇÃO PELO PNCP:** o menor preço (R\$ 14,00/km) está praticamente alinhado às contratações públicas em execução constantes do Banco de Preços — R\$ 14,20/km (Areiópolis/SP) e R\$ 14,81/km (Itapetininga/SP), atualizados pelo IPCA —, o que comprova a praticabilidade do valor no mercado;
- **EXEQUIBILIDADE COMPROVADA:** a diferença entre o menor preço e a média aritmética é de apenas -3,8%, muito acima do limite de inexecuibilidade (70% da média, equivalente a R\$ 10,19/km adotado na cotação Colibri), afastando qualquer risco de proposta inexecuível;



- **BAIXA DISPERSÃO:** o coeficiente de variação da amostra ($\approx 2,6\%$) é muito baixo, o que torna ainda mais segura a adoção do menor valor como referência.

CONCLUSÃO: o menor preço encontrado (R\$ 14,00/km) é **PLENAMENTE EXEQUÍVEL** e pode ser adotado como preço máximo de referência do lote único, em consonância com o princípio da economicidade.

7. ESTIMATIVA FINAL — METODOLOGIA DO MENOR PREÇO

Aplicando-se o menor preço válido (R\$ 14,00/km), único para o lote, sobre a quilometragem anual de cada rota:

Rota	Trecho	Km diário	Km anual	R\$/km	Valor anual estimado
1	Dourado x Araraquara	126	25.200	R\$ 14,00	R\$ 352.800,00
2	Dourado x Araraquara	136	27.200	R\$ 14,00	R\$ 380.800,00
3	Dourado x Araraquara	148	29.600	R\$ 14,00	R\$ 414.400,00
4	Dourado x São Carlos	122	24.400	R\$ 14,00	R\$ 341.600,00
5	Dourado x São Carlos	152	30.400	R\$ 14,00	R\$ 425.600,00
	TOTAL DO LOTE ÚNICO	684	136.800	R\$ 14,00	R\$ 1.915.200,00

Quilometragem diária total: 684 km | **Valor diário total estimado:** R\$ 9.576,00

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (LOTE ÚNICO): R\$ 1.915.200,00

Preço máximo por quilômetro (teto): R\$ 14,00/km

8. COMPARATIVO — MÉDIA ARITMÉTICA vs. MENOR PREÇO

Parâmetro	Metodologia da Média	Metodologia do Menor Preço
Preço por km	R\$ 14,55	R\$ 14,00
Valor global anual estimado	R\$ 1.990.713,60	R\$ 1.915.200,00
Economia potencial ao erário	—	R\$ 75.513,60 (3,79%)

ECONOMIA POTENCIAL ESTIMADA AO ERÁRIO: R\$ 75.513,60 ao ano (3,79% em relação à metodologia da média aritmética).

9. CONFORMIDADE LEGAL E JURISPRUDENCIAL

9.1 Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- Art. 23, § 1º, I e II — Pesquisa em Banco de Preços/PNCP, com contratações similares em execução: 2 cotações;
- Art. 23, § 1º, IV — Pesquisa direta com fornecedores: 3 propostas comerciais formais;
- Art. 23, § 2º — Justificativa formal e adequada dos parâmetros adotados, em especial da metodologia do menor preço;



- Adjudicação por LOTE ÚNICO (critério de julgamento: menor preço global), em atendimento às recomendações do TCE/SP e à reformulação do certame para o rito comum.

9.2 Conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021

O art. 6º da IN nº 65/2021 prevê que o preço estimado poderá ser obtido a partir da mediana, da média ou do MENOR VALOR obtido na pesquisa, desde que tecnicamente justificado. No presente caso, opta-se pelo MENOR VALOR diante da:

- comprovada exequibilidade (corroboração por contratações públicas reais — PNCP);
- baixa dispersão da amostra ($CV \approx 2,6\%$);
- necessidade de prestigiar o princípio constitucional da economicidade;
- estimativa de economia de R\$ 75.513,60 ao erário municipal.

9.3 Jurisprudência Aplicável — TCU

Acórdão nº 1.445/2015-Plenário: “A média aritmética simples pode produzir distorções, especialmente quando há propostas com valores discrepantes. Recomenda-se a análise crítica do preço estimado, podendo-se adotar a mediana ou o menor valor pesquisado, conforme a peculiaridade do caso.”

Acórdão nº 2.816/2014-Plenário: “O princípio da economicidade impõe à Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, devendo a pesquisa de preços considerar o menor valor obtido sempre que exequível e compatível com as condições de mercado.”

10. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10.1 Síntese da Estimativa

- Preço máximo por km (lote único): R\$ 14,00;
- Valor diário total estimado: R\$ 9.576,00;
- Valor global anual estimado: R\$ 1.915.200,00;
- Economia potencial em relação à média aritmética: R\$ 75.513,60 (3,79%).

10.2 Recomendações

- Adotar como PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL o valor unitário de R\$ 14,00/km, único para o lote, e o valor global anual de R\$ 1.915.200,00, transportando-o para o DFD, o ETP, o Edital (itens 3.2 e 3.3), a Planilha de Estimativa (Anexo III) e a minuta de contrato;
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL (lote único), nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021;
- Exigir, junto à proposta, a Planilha de Composição de Custos Unitários para análise de exequibilidade;
- Aplicar o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 caso eventual proposta seja inferior a 70% do valor estimado, exigindo demonstração de exequibilidade;
- Reservar a metodologia da média (R\$ 14,55/km) apenas como referência secundária, caso o certame se mostre deserto ou fracassado com base no critério do menor preço.

10.3 Observação Final

Este relatório, baseado na metodologia do MENOR PREÇO COTADO, fundamenta a estimativa do novo Pregão Eletrônico pelo rito comum (lote único), em atendimento às recomendações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

TCE/SP. Cabe à autoridade competente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Dourado/SP a decisão final quanto à metodologia adotada, mediante motivação formal, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/99 e com os princípios constitucionais aplicáveis.

Dourado/SP, 25 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO PIGOLI

Setor de Licitações — Prefeitura Municipal de Dourado/SP

CARLOS EDUARDO APARECIDO SABATINE

Diretor do Departamento de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO III-B**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Nº	Fonte da cotação (identificar no Relatório)	Data	R\$/km cotado (lote único)	Válida? (S/N)
1	CRISP Transportes e Turismo Ltda — proposta comercial formal	15/05/2026	R\$ 14,00	S
2	Lazer Transportes Ltda — proposta comercial formal	19/06/2026	R\$ 14,75	S
3	Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda — proposta comercial formal	17/06/2026	R\$ 15,00	S
4	(não utilizado)			—
5	PNCP/Banco de Preços — Transphorte Fret. e Locações (Areiópolis/SP, Disp. 73/2026)	09/03/2026	R\$ 14,20	S
6	PNCP/Banco de Preços — Sylos e Siqueira Transportes (Itapetininga/SP, Disp. 23700/2026)	28/03/2026	R\$ 14,81	S
7	(não utilizado)			—
MENOR VALOR VÁLIDO (ADOTADO — critério do Relatório de Pesquisa de Preços)			R\$ 14,00	
Média das cotações (informativa)			R\$ 14,55	
Coeficiente de variação (informativo)			2,9%	

Metodologia: adoção do MENOR valor válido obtido entre as cotações da nova pesquisa (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021), com descarte fundamentado de valores inexequíveis ou excessivos (marcar "N" na coluna "Válida?" e justificar no Relatório). A média e o coeficiente de variação são informativos e validam a consistência estatística da pesquisa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO III-C**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS****PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS — ANEXO III-C DO EDITAL (LOTE ÚNICO)**

Pregão Eletrônico nº ____/2026 — Transporte intermunicipal de estudantes. O preço máximo por km (único para todas as rotas) é o MENOR valor válido da aba Memória de Cálculo. Dias letivos considerados: 200 (célula G4).

						Dias letivos:	200
Rota	Destino	Instituições atendidas	Km diário (ida e volta)	Km anual	Preço máximo por km — único do lote (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	
1	Dourado x Araraquara	Uniara Expressa, Uniara 4, Uniara 1 e 2, Uniara Arquitetura, Anhanguera	126	25.200	R\$ 14,00	R\$ 352.800,00	
2	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento de Abreu, Graal, Senai e Senac	136	27.200	R\$ 14,00	R\$ 380.800,00	
3	Dourado x Araraquara	Unesp, Bento Abreu, Química, Senai, Senac, Etec, Cetec, Microara, Objetivo, Upas, Fara	148	29.600	R\$ 14,00	R\$ 414.400,00	
4	Dourado x São Carlos	Industrial, Senac, Senai, Opção, CEPEA, Vox	122	24.400	R\$ 14,00	R\$ 341.600,00	
5	Dourado x São Carlos	UFSCar, Unicep, USP, Juliano Neto	152	30.400	R\$ 14,00	R\$ 425.600,00	
TOTAL DO LOTE ÚNICO			684	136.800	R\$ 14,00	R\$ 1.915.200,00	

Notas: (1) O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO é da célula G12 (km anual total × menor valor válido da pesquisa) e deve ser transportado para o DFD, o ETP, o Edital (itens 3.2 e 3.3) e a minuta de contrato. (2) Proposta acima do preço máximo por km será desclassificada. (3) A quilometragem remunerada exclui trechos ociosos (garagem—1º embarque e último desembarque—garagem). (4) As rotas são unidades de MEDIÇÃO do contrato; a adjudicação é GLOBAL (lote único).



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA READEQUADA — LICITANTE VENCEDOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 119/2026

ATENÇÃO: este modelo será utilizado APENAS pelo licitante mais bem classificado, no encaminhamento da proposta readequada ao lance final (item 14 do Edital), após o encerramento da disputa. NÃO deve ser anexado à proposta inicial lançada no sistema, que não pode conter elementos de identificação (item 8.3 do Edital).

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Apresentamos nossa proposta comercial readequada para o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2026 — LOTE ÚNICO (rotas 1 a 5), conforme abaixo:

VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO (único, aplicável a todas as rotas): R\$ _____
(_____)

Quilometragem Diária Estimada do lote: 684 km — Quilometragem Mensal Estimada (~20 dias): 13.680 km

Valor Mensal Estimado: R\$ _____

Quilometragem Anual Estimada (~200 dias): 136.800 km

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (136.800 km × valor unitário): R\$ _____
(_____)

Veículos a serem disponibilizados (operacionais e reserva): Marca: _____ Modelo: _____

Ano: _____ Capacidade: ____ lugares. (A individualização por placa e a comprovação de propriedade/locação — CRLV — serão apresentadas apenas pelo vencedor, no prazo de 8 dias úteis da convocação, como condição para a assinatura do contrato — item 17.4 do Edital.)

Declaramos que: nos preços propostos estão inclusos todos os custos (salários, encargos, seguros, combustíveis, manutenção, impostos e lucro); tomamos conhecimento de todas as condições do Edital e do Termo de Referência; a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias; e os serviços serão prestados conforme as especificações do Termo de Referência.

Acompanha esta proposta a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (item 14.1.5 do Edital), em formato próprio desta licitante, demonstrando de forma clara, analítica e inequívoca a composição do preço ofertado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Carimbo da Empresa



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 119/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei 14.133/21);

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição);

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/21), ciente de que a reserva de cargos para aprendiz (art. 429 da CLT) constitui obrigação de execução contratual (arts. 92, XVII, e 116 da Lei 14.133/21), a ser comprovada durante a vigência do contrato, quando solicitado pela fiscalização;

f) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da mesma Lei Complementar;

g) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

h) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação;

i) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

j) que está ciente da obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

**ANEXO VI – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 119/2026

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Carimbo da Empresa



ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 119/2026

CONTRATO Nº ___/2026 — Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP

O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, nesta cidade de Dourado/SP, CEP 13.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, doravante denominado “MUNICÍPIO” ou “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 308.794.098-43, por força da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela autorização de realização do Pregão Eletrônico nº ___/2026, Processo nº ___/2026, expedida pelo ordenador de despesas, em face da classificação das propostas apresentadas, homologado em ___ de _____ de 2026 e publicado na Imprensa Oficial em ___ de _____ de 2026, resolve CONTRATAR a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, I.E. nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada “CONTRATADA”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 - Objeto adjudicado: LOTE ÚNICO (rotas 1 a 5), com preço unitário por quilômetro rodado ÚNICO e aplicável a todas as rotas, permanecendo as rotas como unidades de MEDIÇÃO e gestão contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 - Para a contratação do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº ___/2026, cujos atos encontram-se no Processo nº ___/2026.

2.2 – Ficam vinculados ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21: 2.2.1 - o Edital de Licitação, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Planilha de Estimativa de Preços e demais anexos; 2.2.2 - a documentação de habilitação, a documentação de execução (item 17.4.1 do Edital), a proposta readequada e a Planilha de Composição de Custos Unitários apresentadas pela empresa; 2.2.3 - eventuais anexos dos documentos supracitados.



2.3 - Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo reconhecidos e aceitos pela Contratada todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 - Os prazos e condições de execução do objeto observarão o Termo de Referência e demais anexos do Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

4.2 - A documentação de execução (CRLV ou contrato de locação dos veículos operacionais e reserva; apólice do SEGURO TOTAL — RCTR, APP, casco e RCF; relação nominal e documentação dos motoristas — CNH “D” ou superior com EAR, Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, certidões negativas criminais, histórico de infrações conforme o art. 138 do CTB e comprovação de vínculo; e comprovante de propriedade ou locação do imóvel da garagem/base operacional em Dourado/SP) foi apresentada pela Contratada no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da convocação, como CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA deste contrato (item 17.4 do Edital).

4.3 - A Contratada deve entrar em contato com a Contratante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências a serem tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

4.4 - Assinado o contrato, o Departamento Municipal de Transportes emitirá a ORDEM DE SERVIÇO, e os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua emissão, seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

4.5 - A garagem/base operacional em Dourado/SP deverá estar em funcionamento até o início da operação e, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.6 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário (por quilômetro rodado), do tipo menor preço global, remunerando-se exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida em rota, excluídos os trechos ociosos (garagem–primeiro embarque e último desembarque–garagem).

4.7 - O objeto da contratação será recebido pela Contratante provisória e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo acompanhamento diário da execução pelo fiscal; definitivamente, ao final de cada mês, com a emissão do relatório de medição.



4.8 - Constatada qualquer irregularidade no objeto, o Departamento Municipal de Transportes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá determinar a adequação do serviço, mantido o preço inicialmente contratado, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.9 - O recebimento definitivo, provisório ou parcial não exime a Contratada de suas responsabilidades, na forma da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: a) Relatório de medição dos serviços, contendo a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato; b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; c) Comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos motoristas; d) Guias de recolhimento do FGTS e INSS.

5.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, observando-se o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição do objeto e o número do empenho.

5.3 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

5.5 - Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair em sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil seguinte.

5.6 - O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. O Município de Dourado não aceita boletos bancários como forma de cobrança.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.8 - O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em caso de inadimplemento contratual.

5.9 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos: 5.9.1 - descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município; 5.9.2 - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, que provenha da execução do contrato; 5.9.3 - serviços em desobediência às condições estabelecidas no contrato; 5.9.4 - omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.



5.10 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido contrato onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro: 02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO - 02.08.05 SETOR DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR / Ficha 195 - 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.11 - O valor global anual estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais), considerando a quilometragem anual estimada de 136.800 km do lote único.

5.12 - O valor unitário por quilômetro rodado, ÚNICO e aplicável a todas as rotas do lote, é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

5.13 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 - Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do item 24 do Edital.

6.2 - Caso a Administração venha a exigir garantia em eventual prorrogação contratual, esta será definida por termo aditivo, na forma do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, não excedendo 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3 - Sem prejuízo da inexigência de garantia, com fundamento no artigo 618 do Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, de natureza técnica ou operacional, apurados durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 - Disponibilizar os veículos e pessoal necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.3 - Garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, atendendo a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

7.4 - Manter os veículos sempre limpos e higienizados;

7.5 - Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados conforme exigências legais e contratuais (CNH “D” ou superior com EAR, Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar e demais requisitos do item 2.8 do Edital), uniformizados e com crachá de identificação;

7.6 - Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos ou esteja em desacordo com as especificações, por veículo reserva de mesmas características;

7.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas;



7.8 - Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação;

7.9 - Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Transportes qualquer ocorrência anormal durante a prestação dos serviços;

7.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 - Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

7.12 - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município;

7.13 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

7.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Contratante, observada a cláusula décima quarta;

7.15 - Cumprir, durante a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei 14.133/2021), apresentando comprovação quando solicitado pela fiscalização;

7.16 - Manter SEGURO TOTAL durante toda a vigência do contrato (RCTR, APP, casco e RCF), apresentando as apólices e renovando-as antes do vencimento;

7.17 - Manter GARAGEM/BASE OPERACIONAL na cidade de Dourado/SP, com espaço adequado para abrigar a frota do lote (veículos operacionais e reserva);

7.18 - Dispor de veículo reserva com as mesmas especificações técnicas exigidas, garantindo atendimento emergencial 24 horas;

7.19 - Somente transportar passageiros cadastrados e autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;

7.20 - Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a adequação dos veículos às exigências legais e contratuais;

7.21 - Arcar com os custos de pedágios, estacionamento e demais despesas inerentes à operação, bem como com as multas de trânsito decorrentes de conduta imputável à Contratada ou a seus prepostos, observada a cláusula décima quinta (matriz de riscos);

7.22 - Manter sistema de comunicação que permita contato imediato com o Departamento Municipal de Transportes;

7.23 - Realizar inspeção semestral nos veículos para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme CONTRAN;

7.24 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, prestando serviço adequado, contínuo, regular e pontual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)



- 8.1 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 8.2 - Definir os itinerários, horários e pontos de parada do transporte, através do Departamento Municipal de Educação;
- 8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do Departamento Municipal de Transportes e de servidor especialmente designado;
- 8.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.6 - Fornecer a relação dos estudantes autorizados a utilizar o transporte;
- 8.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações;
- 8.9 - Fornecer o calendário acadêmico anual à Contratada, por meio do Departamento Municipal de Educação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que: 9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato; 9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato; 9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 9.2.1 - ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º); 9.2.2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º); 9.2.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

9.2.4 - MULTA: 9.2.4.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 9.2.4.2 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21; 9.2.4.3 - compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do contrato; 9.2.4.4 - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do contrato; 9.2.4.5 - para a infração descrita no subitem



9.1.2, multa de 15% a 20% do valor do contrato; 9.2.4.6 - para as infrações descritas no subitem 9.1.4, multa de 10% a 15% do valor do contrato; 9.2.4.7 - para a infração descrita no subitem 9.1.1, multa de 5% a 10% do valor do contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). 9.3.1 - Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 9.3.2 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). 9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): 9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida; 9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto; 9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante; 9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO (art. 92, IV)

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)

11.1 – Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, admitido o reajuste após esse período, mediante requerimento, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, observada a matriz de alocação de riscos.

11.2 – Eventual atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

11.3 – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.



11.4 - O Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos; o prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar a documentação solicitada.

11.5 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 – O MUNICÍPIO, por meio do Departamento Municipal de Transportes — órgão único responsável pela medição e fiscalização —, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

12.2 – O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição presencial junto ao Departamento Municipal de Transportes, podendo ser utilizadas outras formas de aferição (rastreamento GPS). Ao final de cada mês, o fiscal consolidará os registros diários e emitirá relatório de medição para fins de pagamento, excluídas as quilometragens ociosas.

12.3 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente termo.

12.4 - O Gestor do Contrato será o Sr. CARLOS EDUARDO APARECIDO SABATINE, Diretor do Departamento de Administração, CPF nº 122.459.668-48.

12.5 - O Fiscal do Contrato será o Sr. BRUNO COLOMBO RITA, Diretor de Transporte, CPF nº 395.798.998-19.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A Contratada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE DOURADO nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Constituem motivos para a extinção, entre outros: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; atraso injustificado no início dos serviços; paralisação sem justa causa; subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas; desatendimento das determinações da fiscalização; alteração societária que restrinja a capacidade de concluir o contrato; razões de interesse público; e caso fortuito ou força maior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A Contratada somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.



14.2 - No caso da cláusula 14.1, a Contratada deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DAS MULTAS DE TRÂNSITO (arts. 22 e 103 da Lei 14.133/2021)

15.1 - Aplica-se ao presente contrato a matriz de alocação de riscos constante do item 13 do Termo de Referência.

15.2 - A Contratada arcará com pedágios, estacionamentos e demais despesas operacionais, bem como com as multas de trânsito decorrentes de conduta imputável a ela ou a seus prepostos; não lhe serão transferidas as penalidades decorrentes de determinações vinculantes da Administração (itinerários, horários e pontos de parada) nem as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Os serviços serão executados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de ORDEM DE SERVIÇO, da qual constarão todas as especificações necessárias; a critério do Município, a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada por e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

16.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da mesma Lei.

16.4 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), especialmente quanto aos dados dos estudantes transportados.

16.5 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Dourado/SP, ____ de _____ de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Nome: _____ CPF: _____ 2) Nome:
_____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 119/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que:

() É MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

() É EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Declara, ainda, que está excluída das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ___/2026 — **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ — **ADVOGADO(S):** _____

Pelo presente TERMO, DAMOS CIÊNCIA de que: I) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; II) informações poderão ser obtidas no site do TCE-SP (www.tce.sp.gov.br); III) os responsáveis pelo órgão devem cadastrar-se no Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP; IV) as contratadas devem cadastrar-se no sistema e-TCESP para recepção de notificações; V) as partes declaram-se cientes de que as instruções do TCE-SP serão encaminhadas pelo portal eletrônico; VI) o endereço eletrônico da contratada para cadastro no e-TCESP é:

_____.

Dourado/SP, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP — CNPJ: 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: _____ — CNPJ: _____

CONTRATO Nº: ___/2026 — **DATA DA ASSINATURA:** ___/___/2026 — **VIGÊNCIA:** ___/___/2026 a ___/___/2027

OBJETO: Prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes — VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, citados na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao contrato supramencionado, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na sede do órgão, à disposição do TCE-SP.

Dourado/SP, ___ de _____ de 2026.

Autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

Eu, CARLOS EDUARDO APARECIDO SABATINE, Diretor do Departamento de Administração, designado GESTOR do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, declaro estar ciente das responsabilidades atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-me a: coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa; acompanhar os registros do fiscal e emitir relatórios; e tomar providências para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando necessário.

Eu, BRUNO COLOMBO RITA, Diretor de Transporte, designado FISCAL do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, declaro estar ciente das responsabilidades, comprometendo-me a: fiscalizar a execução, registrando ocorrências e propondo adequações; realizar inspeções nos veículos, verificar a documentação dos motoristas e acompanhar o cumprimento de horários; atestar notas fiscais e relatórios de medição; e informar ao gestor sobre irregularidades.

Dourado/SP, ____ de _____ de 2026.

CARLOS EDUARDO APARECIDO SABATINE
GESTOR

BRUNO COLOMBO RITA
FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO XII – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP — CNPJ: 51.814.960/0001-26

RESPONSÁVEL: Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR — Cargo: Prefeito Municipal —
Período de gestão: 01/01/2025 a 31/12/2028

CONTRATADA: Razão Social: _____ — CNPJ:
_____ — Endereço: _____

REPRESENTANTE LEGAL: Nome: _____ — Cargo:
_____ — CPF: _____

Dourado/SP, ____ de _____ de 2026.

Autoridade competente